



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.486 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Restabelece na Prefeitura do Distrito Federal a Secretaria Geral do Interior e Segurança

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecida na Prefeitura do Distrito Federal a Secretaria Geral do Interior e Segurança.

Art. 2.º A Secretaria Geral a que se refere o artigo anterior será dirigida por um Secretário Geral, em comissão, padrão 06, e terá a constituição indicada no quadro anexo, que faz parte integrante deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá um Assistente, padrão 04, e um Adjunto, padrão 02, providos em comissão.

Art. 3.º Ficam transferidos para a Secretaria Geral do Interior e Segurança os Departamentos de Fiscalização, de Vigilância, de Turismo e Certames e de Geografia e Estatística, a que ficam subordinados os Serviços de Estatística Sanitária e de Estatística Educacional, que atualmente fazem parte das Secretarias Gerais de Saúde e Assistência e de Educação e Cultura, respectivamente.

Art. 4.º Ficam transferidas à Secretaria Geral a que se refere o presente Decreto-lei as dotações orçamentárias correspondentes aos Departamentos e Serviços transferidos para a mesma.

Art. 5.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir os créditos necessários à execução do presente Decreto-lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

QUADRO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 7.486, DE 24 DE ABRIL DE 1945

Secretaria Geral do Interior e Segurança	S.G.I.-06
A — Serviço de Administração	I.S.A.-04
B — Serviço de Expediente	I.S.E.-03
C — Departamento de Fiscalização	D.F.S.-05
1 — Serviço de Fiscalização de Cassinos	1 F.S.-04
2 — Serviço de Fiscalização de Teatros	2 F.S.-04
3 — Serviço de Fiscalização de Inflamáveis	3 F.S.-04
4 — Serviço de Controle de Infrações	4 F.S.-03
5 — Serviço de Correspondência	5 F.S.-02
1.º a 15.º Distritos de Fiscalização	D.F.-04
D — Departamento de Vigilância	D.V.G.-05
1 — Serviço de Inspeção (1.º Turno)	1 V.G.-04
2 — Serviço de Inspeção (2.º Turno)	2 V.G.-04
3 — Serviço de Inspeção (3.º Turno)	3 V.G.-04
4 — Serviço de Coordenação	4 V.G.-04
5 — Serviço de Controle	5 V.G.-03
6 — Serviço de Correspondência	6 V.G.-02
1.º a 15.º Distritos de Vigilância	D.V.-03
E — Departamento de Geografia e Estatística	D.G.E.-05
1 — Serviço de Preparo e Coleta	1 G.E.-03
2 — Serviço de Classificação e Apuração	2 G.E.-03
3 — Serviço de Estudos e Análises	3 G.E.-03

4 — Serviço de Topografia	4 G.E.-04
5 — Serviço de Cartografia	5 G.E.-03
6 — Serviço de Divulgação	6 G.E.-03
7 — Serviço de Estatística Militar	7 G.E.-03
8 — Serviço de Estatística Sanitária	8 G.E.-04
9 — Serviço de Estatística Educacional	9 G.E.-04
10 — Serviço de Correspondência	10 G.E.-02
F — Departamento de Turismo e Certames	D.T.C.-05
1 — Serviço de Turismo	1 T.C.-03
2 — Serviço de Certames	2 T.C.-03

DECRETO-LEI N.º 7.487 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Abre, crédito suplementar ao Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde (Anexo 15 do Orçamento Geral da República para 1945) o crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, para atender à despesa com o disposto no Decreto n.º 18.451, de 24 de abril de 1945.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.296 — DE 5 DE ABRIL DE 1945

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias à execução de instalações de serviço público de eletricidade e autoriza a Companhia Força e Luz de Minas Gerais a desapropriá-las.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 17-4-945)

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Decreto, onde se lê:

“... no art. 151, letra d, do Código de Águas...”,

Leia-se:

“... no art. 151, letra b, do Código de Águas...”.

No art. 1.º, onde se lê:

“(80) área de 13.310 (treze mil trezentos e dez metros quadrados) pertencente a João Geraldo Kibeiro e outros...”,

Leia-se:

“(80) área de 13.310 (treze mil trezentos e dez metros quadrados) pertencente a João Geraldo Ribeiro e outros...”.

Continua na pág. 7483

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N.º 7.486, de 24 de abril de 1945	7481
DECRETO-LEI N.º 7.487, de 24 de abril de 1945	7481
DECRETO N.º 18.296, de 5 de abril de 1945	7481
DECRETO N.º 18.319, de 9 de abril de 1945	7483
DECRETO N.º 18.320, de 9 de abril de 1945	7483
DECRETO N.º 18.329, de 9 de abril de 1945	7483
DECRETO N.º 18.351, de 11 de abril de 1945	7483
DECRETO N.º 18.362, de 12 de abril de 1945	7483
DECRETO N.º 18.434, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.435, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.436, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.437, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.438, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.439, de 23 de abril de 1945	7488
DECRETO N.º 18.452, de 23 de abril de 1945	7489
DECRETO N.º 18.440, de 23 de abril de 1945	7490
DECRETO N.º 18.451, de 24 de abril de 1945	7490
DECRETO N.º 18.454, de 24 de abril de 1945	7490
DECRETO N.º 18.456, de 24 de abril de 1945	7491
DECRETO N.º 18.457, de 24 de abril de 1945	7491
DECRETO N.º 18.458, de 24 de abril de 1945	7492
DECRETO N.º 18.459, de 24 de abril de 1945	7492
DECRETO N.º 18.460, de 24 de abril de 1945	7493
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 24 de abril de 1945	7493
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 14 e de 24 de abril de 1945	7493
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 24 de abril de 1945	7493
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 24 de abril de 1945	7494
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 14 e de 24 de abril de 1945	7495
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 24 de abril de 1945	7496
MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 24 de abril de 1945	7497
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Despacho — Expediente	7497
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seção e do Serviço de Administração	7497
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos	7499
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Ata	7500
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atos	7500
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica	7501
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral	7501
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e Divisão do Ensino Comercial	7503
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Comissão de Financiamento da Produção e da Direção Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Dívida Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda e Serviço de Comunicações	7505
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	7511
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, e da Imprensa Nacional	7512
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia	7513
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação e Divisão de Fiscalização	7513
MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos	7516
TÉRMINOS DE CONTRATO	7519
PARTE COMERCIAL	7522
EDITAIS E AVISOS	7524
SOCIEDADES	7529
ANÚNCIOS	7603

N. do S. Pb. — Em suplemento a esta edição — Decretos ns. 18.329 e 18.351, respectivamente, de 9 e 11 de abril de 1945.

Continuação da 1.^a pág.

DECRETO N.º 18.319 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Concede equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio do Estado, com sede em Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedida equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio do Estado, com sede em Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 6.593 — 24-4-45 — Cr\$ 35,70)

DECRETO N.º 18.320 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o Ginásio do Estado, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio do Estado, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Estadual de Santos.

Art. 3.º A equiparação, que pelo presente Decreto é concedida ao Colégio Estadual de Santos, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

(N.º 6.594 — 24-4-45 — Cr\$ 51,00)

(*) DECRETO N.º 18.329 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a lotação das Repartições do Ministério da Aeronáutica

(*) DECRETO N.º 18.351 — DE 11 DE ABRIL DE 1945

Aprova o plano de uniformes dos Militares da Força Aérea Brasileira, em serviço de campanha em climas frios, no exterior do país

DECRETO N.º 18.362 — DE 12 DE ABRIL DE 1945

Concede à Companhia de Seguros Imperial autorização para funcionar e aprova seus estatutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, a Companhia de Seguros Imperial, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, constituída por escritura pública lavrada em notas do tabelião do 10.º Ofício desta capital, a 13 de julho de 1944, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes da mencionada escritura.

Art. 2.º A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) N. do S.Pb. — O presente decreto será publicado em suplemento a esta edição.

República dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — Protocolo n.º 3 — N.º de ordem geral 23.470 — N.º por espe. 2.760 — 11.º Tabelião de Notas — Fernando de Azevedo Milanez — Ex-Cartório Noêmio da Silveira — Rua Buenos Aires n.º 47 — Telefone 23.2533.

CERTIDÃO

Livro 447 — fls. 13 v.

Escritura de constituição da sociedade por ações, Companhia de Seguros "Imperial", que fazem Agostinho Ermelino de Leão Júnior e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e quatro, aos treze (13) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião de Notas do décimo primeiro Ofício, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro — Agostinho Ermelino de Leão Júnior, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Rua Rodolfo Dantas, número vinte e seis; Segundo — Carlos Guisard Aguiar, brasileiro, casado, industrial, domiciliado onde reside, no Viaduto Boa Vista, sessenta e oito, em São Paulo; Terceiro — Doutor Vitor de Campos Côrtes, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Avenida Vinte e Oito de Setembro número cento e vinte e oito; Quarto — Benedito Pedro Chalmers Soares, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Santa Ernestina número cento e quarenta e quatro; Quinto — José Cintra Pimentel, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Carlos Stein número quarenta e nove; Sexto — Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Rua Doutor Satazini número trinta e nove; Sétimo — Benedito Ferreira Soares, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Santa Ernestina número cento e quarenta e quatro; Oitavo — Jorge Santos Lima, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Portugal número vinte e quatro; Nono — Paul Joseph Christoph, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Epitácio Pessoa número dois mil seiscentos e quarenta e oito; Décimo — Jaime Fonseca de Figueiredo, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, digo residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Eusébio de Queirós número vinte e oito; Décimo primeiro — Rômulo Bandeira de Sousa Gaioso, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Professor Valadares número vinte e oito; Décimo segundo — Herbert William do Couto Júnior, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Ferdinando Laboriau, número noventa e um; Décimo terceiro — Augusto Coelho Messeder, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Farne de Amoedo número cinquenta e sete; Décimo quarto — Leopoldo Gomes, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Epitácio Pessoa número quatrocentos e sessenta e quatro; Décimo quinto — John Henry Arthurlie Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Raimundo Correia número dez; Décimo sexto — Vivian Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Raimundo Correia número dez; Décimo sétimo — Paulo de Belido Gusmão, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Almirante Guillobel número quatorze; Décimo oitavo — José Garcia Pacheco de Aragão, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Prudente de Moraes, número quinhentos e trinta e sete; Décimo nono — Eduardo, digo Décimo nono — James de Faro Bailey, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Humaitá número sessenta, casa três; Vigésimo — Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Teixeira de Melo número quarenta e sete; Vigésimo primeiro — Francisco Luís Vizeu, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Luís Alves número duzentos e seis; Vigésimo segundo — José Penalva Santos, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida João Luís Alves número duzentos e doze; Vigésimo terceiro — Manuel Veloso Borges, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à Rua Raimundo Correia, dez; o vigésimo outorgante, Donald de Azambuja Lowndes, por si e como procurador dos outorgantes Carlos Guisard Aguiar, Benedito Pedro Chalmers Soares, José Cintra Pimentel e Benedito Ferreira Soares, nos termos dos instrumentos que ficam registrados neste cartório; e, como intervenientes, na qualidade de incorporadores, os referidos Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que havendo entre si convenção de constituição de uma Sociedade por ações, brasileira, com o objetivo de operar em todas as modalidades de seguro e resseguro dos ramos elementares, nos termos dos Estatutos Sociais que serão adiante transcritos, vinham pela presente e na melhor forma de direito constituir a mesma sociedade por escritura pública, como faculta o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, apresentando para lei orgânica da mesma os Estatutos Sociais que já foram assinados por todos os subscritores a saber: "Companhia de Seguros "Imperial" Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de Companhia de Seguros "Imperial" fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma que se reveste. Artigo segundo. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do território nacional. Artigo terceiro. A Sociedade tem por objetivo operar em todas as modalidades de seguros e resseguros dos ramos elementares,

Isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Artigo quarto. O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo II. Capital. Artigo quinto. O capital social é de dois milhões de cruzeiros, (Cr\$ 2.070.000,00) dividido em quatro mil (4.000) ações comuns, nominativas, do valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma. Parágrafo único. A prestação inicial do capital, na proporção de vinte por cento (20%) será realizada no ato da subscrição e o restante será feito no prazo da lei, mediante chamadas a critério da diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo. Artigo sexto. No caso de aumento do capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações. Artigo sétimo. As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais. Capítulo III — Administração. Artigo oitavo. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) diretores, sendo uma presidente, vice-presidente, superintendente e gerente, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos em escrutínio secreto pela assembleia geral, entre os acionistas. Parágrafo único. O prazo de gestão da Diretoria é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição. Artigo nono. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral. Artigo décimo. Os membros da diretoria, quando em exercício, terão uma remuneração fixa, mensal, de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) cada um. Parágrafo único. Além dessa remuneração, perceberão uma percentagem total de doze por cento (12%) sobre os lucros líquidos, observando a respeito o que dispõe a legislação em vigor, sendo três por cento (3%) para cada diretor. Artigo décimo primeiro. Compete à Diretoria: a) — praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) — nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) — deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no país, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes. Parágrafo primeiro. Serão assinados por três (3) diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas no item "b", acima; parágrafo segundo — Serão assinados por dois (2) diretores os documentos relativos aos atos de atribuição da diretoria e os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "c" e "d", acima. Parágrafo terceiro. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. Artigo décimo segundo. A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores. Parágrafo primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor. Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticadas, assinadas pelos Diretores presentes. Artigo décimo terceiro. Ao Diretor-presidente compete: a) — representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro; b) — presidir as reuniões da Diretoria; c) — executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais; d) — instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; e) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no artigo décimo primeiro e de acordo com as atribuições constantes do artigo décimo segundo. Artigo décimo quarto. Ao Vice-Presidente compete: a) — substituir, digo a) substituir o presidente em sua ausência ou impedimento temporário, até trinta (30) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) — A direção geral da secretaria e do contencioso; c) — administrar a sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos décimo primeiro e décimo segundo. Artigo décimo quinto. Ao Diretor Superintendente compete: a) — substituir o vice-presidente e o gerente em sua ausência ou impedimento temporário até trinta (30) dias, acumulando as suas funções com as do substituído; b) — dirigir e superintender os serviços econômicos e financeiros da sociedade; c) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos décimo primeiro e décimo segundo. Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento simultâneo do vice-presidente e do gerente, caberá ao presidente substituir o vice-presidente e ao superintendente substituir o gerente. Artigo décimo sexto. Ao diretor gerente compete: a) — substituir o diretor superintendente em sua ausência ou impedimento temporário até trinta (30) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) — dirigir e superintender as operações de seguros; c) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais diretores, de acordo com as disposições dos artigos décimo primeiro e décimo segundo. Artigo décimo sétimo. No caso de vaga de qualquer dos cargos de diretor, caberá ao presidente ou ao diretor que o estiver substituindo, convocar os demais membros da diretoria, para, em reunião, designarem o membro do Conselho Consultivo que deverá preenchê-lo até a próxima assembleia geral. Parágrafo único. No caso de falta ou impedimento de diretor por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório entre os membros do Conselho Consultivo. Parágrafo segundo. O membro do Conselho Consultivo que for designado, perceberá os mesmos proventos do substituído. Capítulo IV — Conselho Consultivo. Artigo décimo oitavo. O Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros, de nacionalidade brasileira, eleitos pela assembleia geral ordinária, residentes no país, acionistas ou não. Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima assembleia geral. Artigo décimo nono. Compete ao Conselho

Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostas pela diretoria e não sejam de atribuições dadas de atribuição do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela diretoria, a critério desta. Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de quatro (4) conselheiros. Artigo vigésimo primeiro. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo V — Conselho Fiscal. Artigo vigésimo segundo. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos, e exercerão o mandato na forma da legislação vigente. Artigo vigésimo terceiro. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. Artigo vigésimo quarto. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho. Capítulo VI — Assembleia geral. Artigo vigésimo quinto. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo vigésimo sexto. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo vigésimo sétimo. Os anúncios de convocação das assembleias serão publicados pelo menos três (3) vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões da assembleia, ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco (5) dias. Artigo vigésimo oitavo. Uma vez convocada qualquer assembleia geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo vigésimo nono. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo primeiro. A cada ação corresponde um voto. Parágrafo segundo. No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos às mesmas inerentes serão exercidos pela que for representante do condomínio, direitos esses que ficarão em suspenso, enquanto não for feita a designação. Parágrafo terceiro. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, com a antecedência de dois (2) dias. Artigo trigésimo — Observar-se-á quanto à competência e às demais formalidades das assembleias gerais, condições de número de acionistas e outras para validade das deliberações, o que se acha estabelecido em lei. Capítulo VII — Lucros. Artigo trigésimo primeiro. Do lucro líquido verificado em balanço encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, depois de constituídas as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas: a) — cinco por cento (5%) para assegurar, na forma da lei, a integridade do capital social; b) — o quanto necessário para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva de Previdência, destinada a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas legais; d) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) — doze por cento (12%) para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito quando houver distribuição, no mínimo, de um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, aos acionistas; f) — o restante será levado ao Fundo de Bonificações destinado a distribuir aos acionistas por deliberação da assembleia geral. Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos, na forma da lei. Disposições Gerais. Artigo trigésimo segundo. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de um de janeiro a trinta e um de dezembro. Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. — Vivian Lowndes. — Donald de Azambuja Lowndes. — Agostinho Ermelino de Leão Júnior. — Carlos Guisard Aguiar. — Dr. Vitor de Campos Côrtes. — P.p. Benedito Ferreira Soares, p.p. Benedito Pedro Chalmers Soares, p.p. José Cintra Pimentel. — Donald de Azambuja Lowndes. — Nestor Ribas Carneiro. — Jorge Santos Lima. — Paul Joseph Christoph. — Jaime Fonseca de Figueiredo. — Romulo Bandeira de Sousa Gaioso. — Herbert William do Couto Júnior. — Augusto Coelho Messeder. — Leopoldo Gomes. — John Henry Arthurlie Lowndes. — James de Faro Bailey. — Paulo de Bellido Gusmão. — José Garcia Pacheco de Aragão. — José Penalva Santos. — Donald de Azambuja Lowndes. — Francisco Luís Vizeu. — Manuel Velloso Borges. A seguir me foi exibida a relação das ações tomadas pelos subscritores, com a importância das entradas por eles feitas, que é do teor seguinte: "Companhia de Seguros "Imperial" — Lista de subscrição de capital. Subscrição de ações para formação do capital da Companhia de Seguros "Imperial", com sede no Rio de Janeiro, capital Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em quatro mil (4.000) ações comuns nominativas, de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. Realização do capital: As subscrições serão realizadas em vinte por cento (20%) no ato da subscrição e o restante será feita no prazo da lei, mediante chamadas a critério da Diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo. Incorporadores. — Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes. Número — Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações — Valor — Total das entradas. um — Agostinho Ermelino de Leão Júnior — brasileiro — casado — industrial — Rua Rodolfo Dantas — vinte e seis — Quatrocentas — Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 40.000,00. Dois — Carlos Guisard Aguiar — brasileiro — casado — industrial — Viaduto Boa Vista — sessenta e oito — oitavo — Sessenta — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 5.000,00. Três — Doutor Vitor de Campos Côrtes — brasileiro — casado — médico — Av. Vinte e Oito de Setembro — cento e vinte e oito — Quarenta — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 4.000,00. Quatro — P.p. Benedito Ferreira Soares — brasileiro — casado — comércio

— Rua Santa Ernestina — cento e quarenta e quatro — S. Paulo — Duzentas — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 20.000,00 — Cinco — P.p. Benedito Pedro Chalmers Soares — brasileiro — casado — comércio — Rua Santa Ernestina — cento e quarenta e quatro — S. Paulo — duzentas — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 20.000,00. Seis — José Cintra Pimentel — brasileiro — casado — comércio — Rua Carlos Stein — quarenta e nove — São Paulo — novecentas — Cr\$ 450.000,00 — Cr\$ 90.000,00 — Donald de Azambuja Lowndes. Sete — Nestor Ribas Carneiro — brasileiro — casado — comércio — Rua Doutor Satamiri — trinta e nove — sessenta — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 6.000,00. Oito — Jorge Santos Lima — brasileiro — casado — comércio — Avenida Portugal — vinte e quatro — Quarenta — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 4.000,00. Nove — Paul Joseph Christoph — brasileiro — casado — comércio — Avenida Epitácio Pessoa — dois mil seiscentos e quarenta e oito — sessenta — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 6.000,00. Dez — Jaime Fonseca de Figueiredo — brasileiro — casado — comércio — Rua Eusébio de Queiróz — vinte e oito — Niterói — vinte — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 2.000,00 — Onze — Rômulo Bandeira de Souza Gayoso — brasileiro — casado — comércio — Rua Professor Valadares — vinte e oito — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 2.000,00. Doze — Herbert William do Coutto Júnior — brasileiro — casado — comércio — Rua Ferdinando Laboriau — noventa e um — Rio — sessenta — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 6.000,00 — Treze — Augusto Coelho Messeder — brasileiro — casado — comércio — Rua Farne de Amodo — cinquenta e sete — sessenta — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 6.000,00. Quatorze — Leopoldo Gomes — brasileiro — casado — comércio — Avenida Epitácio Pessoa — quatrocentos e sessenta e quatro — quatrocentos e quarenta — Cr\$ 220.000,00 — Cr\$ 144.000,00. Quinze — John Henry Arthurlie Lowndes — brasileiro — casado — comércio — Rua Raimundo Correia — dez — Cem — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 10.000,00. Dezesesseis — Vivian Lowndes — brasileiro — casado — comércio — Rua Raimundo Correia — dez — Quinhentas — Cr\$ 250.000,00 — Cr\$ 50.000,00. Dezesete — Paulo de Bellido Gusmão — brasileiro — casado — comércio — Almirante Guillobel — quatorze — Quarenta — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 4.000,00. Dezoito — José Garcia Pacheco de Aragão — brasileiro — casado — comércio — Rua Prudente de Moraes, quinhentos e trinta e sete — Quarenta — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 4.000,00. Dezenove — James de Faro Bailey, brasileiro — casado — comércio — Rua Humaitá, sessenta, c. três — Cem — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 10.000,00. Vinte — Donald de Azambuja Lowndes — brasileiro — casado — comércio — Rua Teixeira de Melo, quarenta e sete — Quinhentas — Cr\$ 250.000,00 — Cr\$ 50.000,00. Vinte e um — Francisco Luiz Vizeu — brasileiro — casado — do comércio — Avenida João Luiz Alves, duzentos e seis — Vinte — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 2.000,00. Vinte e dois — José Penalva Santos — brasileiro — casado — comércio — Avenida João Luiz Alves, duzentos e doze — Cem — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 10.000,00. Vinte e três — Manuel Velloso Borges — brasileiro — casado — médico — Raimundo Correia — de sétimo — Quarenta — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 4.000,00. — Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. — Vivian Lowndes — Donald Azambuja Lowndes — Incorporadores". Pelos intervenientes então dito que se achava finda a sua missão de incorporadores, e que as importâncias dispendidas com a incorporação da Sociedade até a presente data orçaram em nove mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos, (Cr\$ 9.753,60), aceitando o pagamento das referidas importâncias depois que a Sociedade estivesse funcionando. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da Companhia de Seguros "Imperial" me foi dito que tinham por definitivamente formada e constituída a Companhia, aprovados os seus estatutos acima transcritos e a conta dos incorporadores, nomeando, desde já, como expressamente nomeiam, para diretor-presidente, o Sr. Vivian Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Raimundo Correia, dez; para vice-presidente, o Sr. José Penalva Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida João Luiz Alves, número duzentos e doze; para diretor-superintendente o Sr. Leopoldo Gomes, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Epitácio Pessoa número quatrocentos e sessenta e quatro; para diretor-gerente, o Sr. José Cintra Pimentel, brasileiro, casado, do comércio, residente em São Paulo, à Rua Carlos Stein número quarenta e nove; e para membros efetivos do Conselho Fiscal, o senhor Agostinho Ermelino de Leão Júnior, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Rua Rodolfo Dantas número vinte e seis; o Sr. James de Faro Bailey, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Humaitá, sessenta, casa três e o Dr. Ângelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente nesta cidade, à Rua São Clemente número cento e oitenta e nove; e para suplentes, o Sr. Francisco Luiz Vizeu, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida João Luiz Alves, duzentos e seis; o Sr. Roberto João Favas, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua D. Mariana número duzentos e dezenove; e o Sr. Augusto Coelho Messeder, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Farne de Amodo número cinquenta e sete; e para membros do Conselho Consultivo, o Sr. José Garcia Pacheco de Aragão, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Prudente de Moraes número quinhentos e trinta e sete; o Sr. Manuel Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Belfort Roxo número cento e sessenta e um; o Senhor Ernesto Simões da Silva Freitas Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, à Avenida Portugal número trezentos e quarenta e dois; o Sr. Eugênio Fiorêncio, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Sousa Lima, número noventa e dois; o Sr. Manuel Velloso Borges, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à Rua Raimundo Correia, número dez; o Sr. Paul Joseph Christoph, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Epitácio Pessoa, número dois mil seiscentos e quarenta e oito; e o Sr. Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Teixeira de Melo, número quarenta e sete; e que a Diretoria ficasse encarregada de promover todas as formalidades necessárias e proceder imediatamente a todas as "demarches" e tomar os com-

promissos para a Companhia se instalar, podendo o Diretor-presidente ou o Diretor Vice-Presidente exercer os atos de representação da Diretoria, observando o que prescrevem os Estatutos Sociais e a lei vigente. Pelos incorpo, digo vigente; e que também ficou acordado fixar a remuneração anual de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, em um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), e de cada membro do Conselho Consultivo, por sessão em que tomar parte, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Pelos incorporadores, ora intervenientes, me foi apresentado o recibo do depósito de vinte por cento do capital social, efetuado em cumprimento às exigências legais, no Banco do Brasil S. A., desta praça, o qual é do teor seguinte: "Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. — Recebemos de Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes na qualidade de incorporadores da Companhia Seguros Imperial, em organização, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), em o cheque número cem mil seiscentos e oitenta e quatro, emitido por Lowndes & Sons, Limitada, a cargo do Banco Lowndes S. A., a nosso favor, que os depositantes dizem, conforme carta de treze-sete-quarenta e quatro, corresponder a vinte por cento do capital social da Companhia de Seguros Imperial, em organização, depósito este que é feito em cumprimento às exigências legais. Recibo passado em duas vias para um só efeito, ambas seladas com vinte cruzeiros e vinte centavos. — Pelo Banco do Brasil S. A. — João Moraes — M. P. Lopes. — Rio, treze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. (Assinado e datado sobre duas estampilhas federais no valor total de vinte cruzeiros e vinte centavos, sendo uma delas de Educação e Saúde). Original — Recebido em cheque. Reconheço as firmas retro, João Moraes e M. P. Lopes. Rio, treze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. Em testemunho (sinal público) da verdade — Antonio Ferreira Leite. Carimbo respectivo (Estão coladas e inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de três cruzeiros e vinte centavos, sendo uma delas de Educação e Saúde). O selo federal por verba devido por esta escritura, na importância de oito mil cruzeiros, foi pago, como consta das anotações do teor seguinte, feitas na guia que fica arquivada neste cartório. "Recebedoria do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação. (TV) Verba número dois A. Oito mil cruzeiros. Pagou de selo oito mil cruzeiros Em treze-sete-quarenta e quatro. O ajudante de tesoureiro ilegível. (outra assinatura ilegível). Carimbo da Recebedoria. (Está colada e inutilizada uma estampilha federal da Educação e Saúde). Assim o disseram, outorgaram o reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas Notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceiteiram e assinaram com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Eugênio Fiorêncio e Dr. Ângelo Mário de Moraes Cerne. Eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente substituto, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. (Assinado) Agostinho Ermelino de Leão Júnior — Donald de Azambuja Lowndes — Dr. Victor de Campos Cortes — Nestor Ribas Carneiro — Jorge Santos Lima — Paul Joseph Christoph — John Henry Arthurlie Lowndes — Paulo de Bellido Gusmão — José Garcia Pacheco de Aragão — Jayme Fonseca de Figueiredo — Rômulo Bandeira de Souza Gayoso — Herbert William do Coutto Júnior — Augusto Coelho Messeder — Leopoldo Gomes — Vivian Lowndes — James de Faro Bailey — Manoel Velloso Borges — José Penalva Santos — Francisco Luiz Vizeu — Eugênio Fiorêncio — Angelo Mario de Moraes Cerne. Nada mais se continha em a transcrita escritura, que para aqui, bem e fielmente fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, José Leme de Rezende, escrevente auxiliar, a dactilografei. — E eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto no impedimento ocasional do tabelião, a subscrevo e assino. — Antonio Ferreira Leite.

Confere com o documento de fls. 10 a 20 do processo MTIC. 203.035-44. D.N.S.P.C. — Sec. Geral, em 6-4-45. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Visto. Em 6 de abril de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

COMPANHIA DE SEGUROS "IMPERIAL"

Estatutos sociais

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia de Seguros "Imperial", fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo operar em todas as modalidades de seguros e fessseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governô.

CAPÍTULO II

CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma.

Parágrafo único. A prestação inicial do capital, na proporção de 20% (vinte por cento), será realizada no ato da subscrição e o restante será feito no prazo da lei, mediante chamados a critério da Diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações.

Art. 7.º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) diretores, sendo um presidente, vice-presidente, superintendente e gerente, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, entre os acionistas.

Parágrafo único. O prazo de gestão da diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 10. Os membros da diretoria, quando em exercício, terão uma remuneração fixa, mensal, de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), cada um.

Parágrafo único. Além dessa remuneração, perceberão uma percentagem total de 12% (doze por cento) sobre os lucros líquidos, observando a respeito o que dispõe a legislação em vigor, sendo 3% (três por cento) para cada diretor.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, transigir, renunciar direitos a, contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes;

§ 1.º Serão assinados por 3 (três) diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas no item b acima.

§ 2.º Serão assinados por dois diretores os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria e os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "c" e "d" acima.

§ 3.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos diretores.

Art. 12. A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos diretores.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como diretor.

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticado, assinadas pelos diretores presentes.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 11;
- b) presidir às reuniões da Diretoria;
- c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;
- e) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores, na forma estabelecida no artigo 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12.

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos;
- b) a direção geral da secretaria e do contencioso;
- c) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12.

Art. 15. Ao Diretor Superintendente compete:

- a) substituir o vice-presidente e o gerente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as suas funções com as do substituído;
- b) dirigir e superintender os serviços econômicos e financeiros da sociedade;
- c) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento simultâneo do vice-presidente e do gerente, caberá ao presidente substituir o vice-presidente e ao superintendente substituir o gerente.

Art. 16. Ao diretor-gerente compete:

- a) substituir o diretor superintendente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos;
- b) dirigir e superintender as operações de seguros;

c) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12.

Art. 17. No caso de vaga de qualquer dos cargos de diretor, caberá ao presidente ou ao diretor que o estiver substituindo convocar os demais membros da Diretoria, para, em reunião, designarem o membro do Conselho Consultivo que deverá preenchê-lo até a próxima Assembléia Geral.

§ 1.º No caso de falta ou impedimento de Diretor por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório entre os membros do Conselho Consultivo.

§ 2.º O membro do Conselho Consultivo que for designado perceberá os mesmos proventos do substituído.

CAPÍTULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros de nacionalidade brasileira, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, residentes no país, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléia Geral.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 21. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos, e exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 23. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 24. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 26. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 27. Os anúncios de convocação das Assembléias serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões da Assembléia Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 28. Uma vez convocada qualquer Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 29. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º A cada ação corresponde um voto.

§ 2.º No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos às mesmas inerentes serão exercidos pela que for representante do condomínio, direitos estes que ficarão em suspenso enquanto não for feita a designação.

§ 3.º Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, com a antecedência de dois (2) dias.

Art. 30. Observar-se-á quanto à competência e às demais formalidades das Assembléias Gerais, condições de número de acionistas e outras para validade das deliberações, o que se acha estabelecido em lei.

CAPÍTULO VII

LUCROS

Art. 31. Do lucro líquido verificado em balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de constituídas as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas:

a) 5% (cinco por cento) para assegurar, na forma da lei, a integridade do capital social;

b) o quanto necessário para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva de Previdência, destinada a suprir quaisquer deficiência que se verifiquem nas reservas legais;

d) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) 12% (doze por cento) para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito quando houver distribuição, no mínimo, de um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas;

f) o restante será levado ao Fundo de Bonificação destinado a distribuir aos acionistas por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a crédito da Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, de 1945. — Agostinho Ermelino de Leão Junior — Carlos Guisard Aguiar — Dr. Victor de Campos Côrtes — P.p. Benedito Ferreira Soares, Donald de Azambuja Lowndes — P.p. Benedito Pedro Chalmers Soares, Donald de Azambuja Lowndes — P.p. José Cintra Pimentel — Donald de Azambuja Lowndes — Nestor Ribas Carneiro — Jorge Santos Lima — Paul Joseph Christoph — Jayme Fonseca de Figueiredo — Romulo Bandeira de Souza Gayoso — Herbert William do Coutto Junior — Augusto Coelho Messeder — Leopoldo Gomes — John Henry Arthulie Lowndes — Vivian Lowndes — Paulq de Bell do Gusmão — José Garcia de Pacheco Aragão — James de Faro Bailey — Donald de Azambuja Lowndes — Francisco Luis Vizeu — José Penalva Santos — Manoel Velloso Borges.

Firmas devidamente reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez — 11.º Ofício de Notas, Rua Buenos Aires n.º 47.

Selado com Cr\$ 8,00 de estampilhas federais. Confere com o documento de fls. 21 a 28 do processo MTIC. 203.035-44.

D.N.S.P.C. — Sec. Geral, em 6-4-945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Visto. Em 6 de abril de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

Subscrição de ações para formação do capital da Companhia de Seguros "Imperial", com sede no Rio de Janeiro
Capital: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 4.000 (quatro mil) ações comuns nominativas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma

Realização da capital: — as subscrições serão realizadas em 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o restante será feito no prazo da Lei, mediante chamadas a critério da Diretoria ou quando e pela forma exigida pelo governo.

Incorporadores: — Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes

Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência	Número de ações	Valor	Total das entradas
Agostinho Ermelino de Leão Junior — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua Rodolfo Dantas n.º 26	400	200.000,00	40.000,00
Carlos Guisard Aguiar — Brasileiro — Casado — Industrial — Viaduto Boa Vista (S. P.), n.º 68 — 8.º	60	30.000,00	6.000,00
Dr. Vitor de Campos Côrtes — Brasileiro — Casado — Médico — Avenida 28 de Setembro n.º 128	40	20.000,00	4.000,00
P.p. Benedito Ferreira Soares — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Santa Ermelinda n.º 144 (S. P.) — Donald de Azambuja Lowndes	200	100.000,00	20.000,00
P.p. Benedito Pedro Chalmers Soares — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Santa Ermelinda n.º 144 (S. P.) — Donald de Azambuja Lowndes	200	100.000,00	20.000,00
P.p. José Cintra Pimentel — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua Carlos Stein n.º 49, (S. P.) — Donald de Azambuja Lowndes	900	450.000,00	90.000,00
Nestor Ribas Carneiro — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Dr. Satamini n.º 39	60	30.000,00	6.000,00
Jorge Santos Lima — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. Portugal n.º 24	40	20.000,00	4.000,00
Paul Joseph Christoph — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. Eptácio Pessoa, 2.648	60	30.000,00	6.000,00
Jaimé Fonseca de Figueiredo — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Euzébio de Queiroz n.º 28 (Niterói — Estado do Rio)	20	10.000,00	2.000,00
Rômulo Bandeira de Sousa Gaioso — Brasileiro — Casado — Comércio — Professor Valadares n.º 28	20	10.000,00	2.000,00
Herbert William do Couto Junior — Brasileiro — Casado — Comércio — Ferdinando Laboriau n.º 91	60	30.000,00	6.000,00
Augusto Coelho Messeder — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Farne de Amoebo n.º 57	60	30.000,00	6.000,00
Leopoldo Gomes — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. Eptácio Pessoa n.º 464	440	220.000,00	44.000,00
John Henry Arthulie Lowndes — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Raimundo Correia n.º 10	100	50.000,00	10.000,00
Vivian Lowndes — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Raimundo Correia n.º 10	500	250.000,00	50.000,00
Paulo do Bello Gusmão — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Almirante Guilobel n.º 14	40	20.000,00	4.000,00
José Garcia Pacheco de Aragão — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Prudente de Moraes n.º 537	40	20.000,00	4.000,00
James de Faro Bailey — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Humaitá, 60, casa 3	100	50.000,00	10.000,00
Donald de Azambuja Lowndes — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Teixeira de Melo n.º 47	500	250.000,00	50.000,00
Francisco Luis Vizeu — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. João Luís Alves n.º 206	20	10.000,00	2.000,00
José Penalva Santos — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. João Luís Alves n.º 212	100	50.000,00	10.000,00
Manuel Velloso Borges — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Raimundo Correia, 10	40	20.000,00	4.000,00

Firmas devidamente reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez.

Firmas devidamente reconhecidas. Selado com Cr\$ 2,20 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde.

Confere com o documento de fls. 29 a 30 do processo M.T.I.C. 203.035-44.

D.N.S.P.C. — Sec. Geral, em 6 de abril de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Visto. Em 6 de abril de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

(N.º 5.992 — 16-4-45 — Cr\$ 1.814,60)

DECRETO N.º 18.434 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Fortunato de Paiva a pesquisar dolomita e associados no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fortunato de Paiva a pesquisar dolomita e associados no lugar denominado Boa Vista, no distrito e município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, numa área de onze hectares e quarenta ares (11,40 ha), delimitada por um pentágono retilíneo irregular, que tem um vértice a trezentos e dez metros (310 m), no rumo magnético dois graus noroeste (2º NW), do quilômetro três (Km 3) da estrada Getúlio Vargas e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), oitenta e cinco graus sudeste (85º SE); quinhentos metros (500 m), vinte e nove graus e trinta minutos noroeste (29º 30' NW); cinquenta e oito metros (58 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62º 30' SW); trezentos e noventa metros (390 m), trinta e oito graus sudoeste (38º SW); duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e dois graus sudeste (72º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 4.435 — 23-3-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 18.435 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Alcina Tinoco Ferraz a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Alcina Tinoco Ferraz a pesquisar água mineral na fazenda da Conceição, situada no distrito e município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de duzentos e vinte e cinco metros (225 m), no rumo magnético cinquenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (59º 30' SW), do centro da fachada do prédio do hotel Avai; os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27º 30' NE); quinhentos metros (500 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62º 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 4.315 — 23-3-45 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N.º 18.436 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Roma a pesquisar quartzito, caulim e associados no município de Santo André, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Roma a pesquisar quartzito, caulim e associados no lugar denominado Nascente do Córrego-do-Espigão, no distrito e município de Santo André, Estado de São Paulo, numa área de cento e cinquenta hectares (150 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e noventa metros (790 m), no rumo magnético quatorze graus e trinta minutos nordeste (14º 30' NE) da confluência do Córrego-do-Espigão com o Ribeirão Piraporinha; e os lados que convergem no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), seis graus nordeste (6º NE); mil quinhentos metros (1.500 m), oitenta e quatro graus noroeste (84º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 4.360 — 22-3-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.437 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Pacífico Pereira de Freitas a pesquisar mármore no município de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pacífico Pereira de Freitas a pesquisar mármore numa área de seis hectares e sessenta e cinco ares (6,65 ha), situada no lugar denominado Moinho da Mariazinha, no distrito e município de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a novecentos e quarenta metros (940 m), rumo vinte e um graus sudoeste (21º SW), da foz do córrego da Lapinha, afluente do rio das Velhas, e os lados, que partem desse vértice, com duzentos e setenta e cinco metros (275 m) e rumo quarenta e sete graus sudoeste (47º SW); duzentos e cinquenta metros (250 m) e rumo quarenta graus noroeste (40º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 4.299 — 22-3-45 — Cr\$ 57,10)

DECRETO N.º 18.438 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Augusto Cândido Júnior e Francisco dos Reis Prata a pesquisar mica e associados no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Augusto Cândido Júnior e Francisco dos Reis Prata a pesquisar mica e associados no imóvel denominado Alto da Boa Vista, situado no distrito de Sacramento, município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de duzentos metros (200 m), no rumo setenta e cinco graus sudoeste (75º SW) da confluência dos córregos Monjolinho e Boa Vista, e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE); quinhentos metros (500 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 4.756 — 27-3-45 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N.º 18.439 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Leones Gomes de Assis a pesquisar scheelita e associados, no município de São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Leones Gomes de Assis a pesquisar scheelita e associados, no lugar denominado Rocinha de Cima, no distrito e município de São Tomé, no Estado do Rio Grande

do Norte, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice à distância de quatrocentos metros (400 m), no rumo magnético quarenta graus nordeste (40° NE), da confluência do córrego dos Medeiros no riacho do Batente, e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m), cinquenta graus sudeste (50° SE); oitocentos metros (800 m), quarenta graus sudoeste (40° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 4.443 — 23-3-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.452 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — INSTITUTO OSVALDO CRUZ

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		XI	Ordinária	2		XI	
2		X	Ordinária	3		X	
1		IX	Ordinária	3		IX	
4		VIII	Ordinária	4		VIII	
5		VII	Ordinária	6		VII	
13				18			
					<i>Auxiliar de Veterinário</i>		
				1		VII	
				1			
	<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>		
2		X	Ordinária	1		XI	
3		IX	Ordinária	3		X	
5		VIII	Ordinária	4		IX	
6		VII	Ordinária	7		VIII	
				7		VII	
16				22			
					<i>Maquinista</i>		
				1		IX	
				1			
					<i>Veterinário</i>		
				1		XIII	
				1			

DECRETO N.º 18.440 — DE 23 DE ABRIL DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Leones Gomes de Assis a pesquisar scheelita e associados no município de São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Leones Gomes de Assis a pesquisar scheelita e associados no lugar denominado Logradouro, situado no distrito e município de São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área de doze hectares (12 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice na confluência dos córregos Logradouro e Tingui, e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), cinquenta e nove graus nordeste (59º NE); trezentos metros (300 m), trinta e um graus noroeste (31º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 4.444 — 23-3-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.451 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Cria função de extranumerário-mensalista na Tabela Suplementar da Faculdade Nacional de Odontologia e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma função de assistente de ensino, referência XIX, na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Faculdade

Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com o disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, será atendida pelo crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.487, de 24 de abril de 1945.

Art. 3.º A função a que se refere este Decreto é preenchida por José Arruda.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.454 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Inspetoria Geral de Iluminação, do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Inspetoria Geral de Iluminação, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo número 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

INSPETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					<i>Mestre</i>		
				1		XVII	
				1		XVI	
				1		XV	
				1		XIV	
				1		XIII	
				5			
	<i>Prático de Engenharia</i>				<i>Prático de Engenharia</i>		
3		XV	Ordinária	3		XV	
2		XIV	Ordinária	4		XIV	
5				7			

DECRETO N.º 18.456 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica Presidente Vargas, do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica Presidente Vargas, da Diretoria do Material Bélico do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra, do Orçamento Geral da República, para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DO MATERIAL BÉLICO DO EXÉRCITO — FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>			
1		XI	Ordinária	1		XI	
2		X	Ordinária	2		X	
3		IX	Ordinária	5		IX	
6				8			
<i>Laboratorista</i>				<i>Laboratorista</i>			
2		X	Ordinária	2		X	
3		IX	Ordinária	3		IX	
3		VIII	Ordinária	3		VIII	
3		VII	Ordinária	3		VII	
3		VI	Ordinária	4		VI	
14				15			
<i>Mestre</i>				<i>Mestre</i>			
1		XV	Ordinária	1		XV	
1		XIV	Ordinária	2		XIV	
2		XIII	Ordinária	4		XIII	
4				7			
<i>Projetador</i>				<i>Projetador</i>			
1		XX	Ordinária	2		XX	
1				2			
<i>Projetador Auxiliar</i>				<i>Projetador Auxiliar</i>			
				1		XII	
				1			

DECRETO N.º 18.457 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Quartzo, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica alterada, sem aumento de despesa, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção

de Quartzo, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SEÇÃO DE QUARTZO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Classificador de Produtos</i>				<i>Classificador de Produtos</i>		
4		XV	Ordinária	4		XV	
—		—	—	1		XIV	
—		—	—	1		XIII	
—		—	—	1		XII	
2		XI	Ordinária	4		XI	
6				11			
	<i>Laboratorista</i>				<i>Laboratorista</i>		
1		XI	Ordinária	1		XI	
1		X	Ordinária	—		—	
2		IX	Ordinária	1		IX	
2		VIII	Ordinária	—		—	
4		VII	Ordinária	—		—	
10				2			

DECRETO N.º 18.458 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica

Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO DISTRITO FEDERAL
TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Fiscal</i>				<i>Fiscal</i>		
—		—	—	1		XI	
—		—	—	1		X	
5	(4 vagas)	IX	Ordinária	1		IX	
—		—	—	1		VIII	
1		VII	Ordinária	2		VII	
6				6			

DECRETO N.º 18.459 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anêxa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos (2.ª Região), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá no presente exercício, à conta de destaque da Verba I, Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Auxiliar de Escritório	VII	Ordinária	3	Auxiliar de Escritório	VII	
1				3			
2	Praticante de Escritório	V	Ordinária	3	Praticante de Escritório	V	
2				3			

DECRETO N.º 18.460 — DE 24 DE ABRIL DE 1945

Concede à Associação Comercial do Ceará a prerrogativa do art. 513, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e, Usando das atribuições que lhe concede o art. 559, da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial do Ceará a prerro-

gativa do art. 513, alínea d, da mesma Consolidação, para o fim de colaborar com o Poder Público como órgão técnico-consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Gonçalves Dias do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Armando Augusto Pacheco do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

José Domingues de Moraes Júnior do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Luís de Medeiros Barbosa do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Valter Ferreira Pará do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Holocipts Klaym para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Augusto Gonçalves Dias.

Nelson Mário dos Santos para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Valter Ferreira Pará.

Mário de Seixas para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Domingues de Moraes Júnior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário de Seixas do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

José Silva do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

José Augusto Calazans Rodrigues do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Hugo Carvalho Pereira do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Hebe Pita e Silva do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Domingos Antônio dos Santos do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Antônia Alves de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Mi-

nistério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cíbele de Hanequim Gomes.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, ocupante do cargo da classe I da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente como substituto, o cargo de Professor Catedrático (E.N.Q. — U.B.), padrão M da cadeira de Elementos de Microbiologia, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Ataliba Lepage, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Luís Valiati, ocupante interino do cargo de Professor (Chefe do Curso de Serralheria, "Forja e serralheria" — E. T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Forja e serralheria da Escola Técnica de Vitória da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Chefe do Curso de Mecânica de Máquinas, "Construção e Montagem de máquinas" — E. T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Construção e montagem de máquinas da referida escola do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Balbino de Lima Pita, ocupante interino do cargo de Professor (Chefe do Curso de Marcenaria, "Marcenaria" — E. T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Marcenaria da Escola Técnica de Vitória, da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho de móveis — E. T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Desenho de móveis da referida Escola, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Célia Maria de Amorim Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Geografia e História — E. T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Geografia e História da Escola Técnica de Vitória da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Darwin Monteiro da Silva, ocupante interino do cargo de Professor (Matemática E. I. Cuiabá — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Matemática da Escola Industrial de Cuiabá da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho de móveis — E. I. Cuiabá — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Desenho de móveis da referida Escola do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Azevedo Couto do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Albina Augusto Pimentel do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Altair Pimenta de Moraes do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

César da Silveira do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Cosme da Silva Carvalho do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Elza Cunha de Almeida do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Eronita Gaertner de Assunção do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Fernando Marques de Oliveira e Brito do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

João Batista Moore do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Fernandes de Resende do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Andersina de Moura, do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria de Castro Costa do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Lima de Menezes do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Mário Fonseca do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maurino de Barros do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Petrônio Pais Barreto do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Raimundo Nonato Vaz Pinto do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Renato Gonçalves Gooda do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Romeu de Carvalho Bueno do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Sidônio Fernandes do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Zilá Guimarães Sidrim do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elói Valente Freitas, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alberto Azevedo Couto.

Geísa Nóbrega, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o

cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Albina Augusto Pimentel.

Valdemar Franco Belmiro da Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Altair Pimenta de Moraes.

José Furtado da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Elza Cunha de Almeida.

Ivone Arêas Soucassaux para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Fernandes de Rezende.

Nilo Pereira da Rocha para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Andersina de Moura.

Clóvis de Oliveira e Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Lima de Menezes.

Daniel de Lima Rezende para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de César da Silveira.

Manuel Lázaro Freire para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Zilá Guimarães Sidrim.

Lineu Pinto da Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Renato Gonçalves Gooda.

José Menezes Lousada para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Eronita Gaertner de Assunção.

José Bernabé de Siqueira para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Batista Moore.

Edmar dos Santos para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Sidônio Fernandes.

Maurino de Barros para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maurino de Barros.

Antônio Walmick de Sousa para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Cosme da Silva Carvalho.

Hélio Hoepfner para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria de Castro Costa.

Darci Marques Martins para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Petrônio Pais Barreto.

Leonidas Tolentino, ocupante do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Fernando Marques de Oliveira Brito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o artigo 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 4.049, de 23 de janeiro de 1942:

Tendo em vista o que consta dos processos números 23.904, de 1942 e 20.158, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Misael Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão 22, do Quadro Su-

plementar, do Ministério da Guerra, a gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.677, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Ciro de Carvalho Santos, do cargo da classe F, da carreira da Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 39.856, de 1944, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Aristides Garnier Boyd, no cargo da classe H, da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.047, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Braz Goulart de Oliveira, no cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.320, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A José Bento de Faria, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 6 de abril de 1945 que reforma o 2.º Tenente Intendente do Exército Eurípedes Tavares de Melo, visto subsistir o de 9 de março do mesmo ano, referente a esse oficial.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Alípio Janeiro de Mendonça.

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, convocado, Francisco Alves Filho.

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Marciolino Costa dos Santos.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 73, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Carmindo Mariálva Guimarães, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 213 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Antônio Soares de Lucena, do 4.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente Benedito Melquíades de Jesus, do 12.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente Leopoldo Sanches, do 9.º Batalhão de Engenharia, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Seção.

Nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo Agenor Bernardes, do 8.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo ferrador Juvenal Bastos, do Contingente do Depósito de Reprodutores de São Paulo, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, § 1.º, do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado João Honório da Silva, do 16.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, item I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento Edson de Sousa Sanches, do 3.º Regimento de Cavalaria Motorizada, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 1.º Sargento Anilson Cruz de Siqueira, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manuel Germano Correia Júnior, do 38.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Messias Paulino de Queiroz, da 1.ª Companhia Independente de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Quirino Morais, do 1.º Batalhão Ferroviário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado músico de 2.ª classe Ulisses de Castro, do 4.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Valter Lopes de Sousa, do 3.º Corpo de Trem Misto, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Tenente da Arma de Artilharia Emar de Macedo Correia Pinto, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei n.º 2.186,

de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

O Major da Arma de Artilharia Paulo Gomes da Silva, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubem Silveira da Cunha, do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.851, de 4 de setembro de 1944.

José Moura Neves, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.851, de 4 de setembro de 1944.

Levi Pereira Martins para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.851, de 4 de setembro de 1944.

Nilo Molinari para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Rubem Silveira da Cunha.

Irapuan Reis Teixeira para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João Florêncio Sobrinho.

Nelzio da França Freire para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Pedro Vieira Gonçalves.

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 13.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei número 5.511, de 21 de maio de 1943:

Eliseu Leite, membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir o Presidente do mesmo Conselho em suas faltas e impedimentos.

EXPULSAR:

Na conformidade do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o alemão Heinrich Beinroth, conforme foi apurado em inquérito instaurado pela Polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Eduardo Corpa já cumpriu 7 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Araçatuba, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado João Emílio Soares já cumpriu 9 meses da pena de 2 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 155 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Teresina, Estado do Piauí, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Luís Mário Félix Cassano já cumpriu 5 meses da pena de 1 ano a 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 126 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Porto Feliz, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Rafael Burcius já cumpriu um ano e 4 meses da pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 155 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da capital, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Abílio Veloso da Silva já cumpriu mais de 1 ano e 5 meses da pena de 2 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 155, § 4.º, n.º IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Bento, Estado de Pernambuco, a referida pena para 1 ano.

Atendendo a que o sentenciado Antônio da Silva Oliveira já cumpriu quase dois anos da pena de 15 anos e 2 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 32 c/c. o art. 121 do Código Penal, acrescida da sexta parte, para a qual foi reduzida, pelo Tribunal de Apelação do Estado de Pernambuco, a de 19 anos e 6 meses, imposta pelo Tribunal do Júri de Recife, a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Antônio Batista de Oliveira já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 13 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 121 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Mamanaguape, a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Ernani Barreto de Sousa já cumpriu mais de 5 anos e meio da pena de 16 anos e 6 meses, para a qual foi comutada a de 26 anos e 6 meses de prisão celular, que lhe foi imposta, como incurso no grau submáximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, pelo Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro; a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Firmino Correia de Lima já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 13 anos de reclusão, a que foi reduzida, de acórdão com o Código Penal, a de 17 anos e 6 meses, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Afogados de Ingazeira, naquele Estado: a referida pena para 4 anos.

Atendendo a que o sentenciado Joaquim de Arruda Câmara já cumpriu quase 6 anos da pena de 14 anos de prisão simples a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 1.º, c/c o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Patos; a reeferida pena para 10 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado José Venerando Neres já cumpriu mais de 7 anos da pena de 30 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Jaguariaiva; a referida pena para 15 anos.

Atendendo a que o sentenciado José Francisco Pereira já cumpriu mais de 11 anos e meio da pena de 16 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Samuel Freire de Andrade já cumpriu quase 2 anos da pena de 3 anos de prisão, a que foi reduzida, pelo Supremo Tribunal Militar, a de 4 anos de prisão com trabalho — grau máximo do art. 16 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, imposta pelo Conselho de Justiça do C.P.O.R. da 1.ª Região Militar; a referida pena para 2 anos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acórdão com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ubirajara Índio do Ceará, ocupante do cargo de Procurador Adjunto, padrão L, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de Procurador Regional (C.R.T.), padrão M, da 7.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude de aposentadoria de Valdemar de Tórres Bandeira.

De acórdão com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto César Linhares da Fonseca, ocupante do cargo de Procurador Regional (C.R.T.), padrão M, da 6.ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, padrão N, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco de Paula Queiroz, em virtude de estar licenciado para tratamento de saúde.

Otávio Pinto para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador Regional (C. R. T.), padrão M, da 6.ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular Augusto César Linhares da Fonseca, em virtude de sua nomeação, interinamente como substituto, para o cargo de Procurador, padrão N, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acórdão com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo MTIC n.º 264.726, de 1945, do Departamento de Administração;

Valdemar de Tórres Bandeira no cargo de Procurador Regional (C.R.T.), padrão M, da 7.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acórdão com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Estela Xavier de Brito, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Iara Soares Pinto para outro cargo.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acórdão com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Germano Luís Cantuária Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas para a sede do Departamento Nacional de Imigração, preenchendo o claro existente na lotação.

Jaci Montenegro Magalhães, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação.

João de Deus da Rocha Alves, ocupante do cargo da classe K da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Edgar Von Brixen Montzel.

Natanael Bezerra Vale, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Recife, Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Esmeraldo Correia de Oliveira.

RECONDUZIR:

De acórdão com o art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.346, alterado pelo Decreto-lei número 2.852, de 10 de dezembro de 1942, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.447, de 9 de abril de 1945:

Eduardo José Cossermelli na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregados.

Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Capitão de Mar e Guerra da Reserva de 1.ª classe, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregadores.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abelardo Navarro de Andrade do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Antônia Lumina, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Francisco Antônio Brandão Neto, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Joaquim Carlos de Melo, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Rosendo do Nascimento, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro III, Parte Per-

manente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Valdemar Franco Belmiro da Silva, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Rubem Knijnik, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Otávio Cardoso Vilas Boas, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro V, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Edilberto Sousa, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro VI, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Hélio Lisboa de Moraes Rego, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro VIII, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Libério Moreira da Silva, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Francisco Antônio Brandão Neto.

QUADRO PERMANENTE

Nilo Molinari.

Irapuan Reis Teixeira.

Nélzio da França Freire.

3. Os candidatos, cuja nomeação ora é proposta, deverão ser lotados em repartições sediadas no Distrito Federal.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos, seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decretos em 14-4-45).

N.º 755 — Em 16 de abril de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

Alberto Azevedo Couto.

Albina Augusto Pimentel.

Altair Pimenta de Moraes.

César da Silveira.

Cosme da Silva Carvalho.

Elza Cunha de Almeida.

Eronita Gaertner de Assunção.

Fernando Marques de Oliveira e Brito.

João Batista Moore.

José Fernandes de Resende.

José de Oliveira.

Maria Andersina de Moura.

Maria de Castro Costa.

Maria Lima de Menezes.

Mário Fonseca.

Maurino de Barros.

Petrônio Pais Barreto.

Raimundo Nonato Vaz Pinto.

Renato Gonçalves Gooda.

Romeu de Carvalho Bueno.

Sidônio Fernandes.

Zilá Guimarães Sidrim.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos habilitados em concurso para cargos da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do aludido Ministério:

Distrito Federal

Elói Valente Freitas.

Geisa Nóbrega.

Valdemar Franco Belmiro da Silva.

José Furtado da Silva.

Ivône Arêas Soucassaux.

Nilo Pereira da Rocha.

Clóvis de Oliveira e Silva.

Daniel de Lima Resende.

Manuel Lázaro Freire.

Lineu Pinto da Silva.

José Menezes Lousada.

José Bernabé de Siqueira.

Edmar dos Santos.

Maurino de Barros.

Antônio Walmick de Sousa.

São Paulo

Hélio Hoepfner.

Paraná

Darcy Marques Martins.

Leônidas Tolentino.

3. A lotação dos interessados deverá ser processada observando-se a distribuição feita no item anterior, excetuando-se, porém, a de Antônio Walmick de Sousa, o qual solicitou fosse designado para servir em repartição sediada no Ceará, no que poderá ser atendido, de vêz que, naquele Estado nenhum candidato logrou habilitação.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

Publica-se novamente, por haver saído com erro de imprensa, o item IV da Ordem de Serviço n.º 52, publicada no *Diário Oficial* de 24 do corrente, pág. 7.248:

"IV — Aplica-se ao elastômero o disposto nos itens anteriores".

Serviço de Abastecimento

DESPACHOS DO SR. CHEFE

S.A. 1.482-45 — De Bellis & Cia. — "Indeferido tendo em vista o parecer. Em 24-4-45".

S.A. 1.507-45 — Ilídio de Oliveira Costa & Cia. — "Nada há que deferir, tendo em vista o parecer. Em 24-4-45".

S.A. 1.509-45 — Carlos Paiva de Azevedo.

— "I) Em face do parecer e tratando-se de remessa para os próprios importadores, autorizo 20 caixas para a Bahia e 10 para Pernambuco. II) Ao S.C.A.N. para os devidos fins. Em 24-4-45".

S.A. 1.513-45 — Eduardo A. Zamorano.

— "Indeferido, tendo em vista o parecer do S.C.A.N. Em 24-4-45".

S.A. 1.222-45 — C. C. Atanes. — "Indeferido de acordo com o parecer. Em 23-4-45".

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 717 — Em 7-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo anexo que V. Ex. enviou a este Departamento, o Ministério da Aeronáutica propôs a lotação numérica de suas repartições, atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar.

2. A não ser pequena alteração de forma e a atualização dos totais de algumas carreiras para o que este Departamento se articulou com o órgão de pessoal do Ministério, a proposta se achava em condições de ser aceita.

3. Isto pôsto, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, acompanhado dos quadros geral e parciais, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — *GETÚLIO VARGAS*.

(Assinado Decreto n.º 18.329 — em 9-4-45).

N.º 720 — Em 10-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

Domingos Antônio dos Santos.

Hebe Pita e Silva.

Hugo Carvalho Pereira.

José Augusto Calazans Rodrigues

José Silva.

Mário de Seixas.

2. As exonerações propostas fundamentam-se no disposto no § 9.º do artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — *G. VARGAS* (assinado Decretos em 14-4-45).

N.º 731 — Em 10-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração de Rubem Silveira da Cunha, ocupante interino de cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe F da carreira de Almoxarife dos Quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

QUADRO DA JUSTIÇA — PARTE PERMANENTE

José Silva.

José Moura Neves.

Leví Pereira Martins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Luiz Simões Lopes — Presidente.
Assinados. — G. VARGAS.
(Decretos de 24-4-45).

N.º 760 — Em 16-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E.F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe F da carreira de Almojarife dos Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Quadro III — Parte Permanente

Achelardo Navarro de Andrade.
Antônia Lumina.
Francisco Antônio Brandão Neto.
Joaquim Carlos de Melo.
Rosendo do Nascimento.
Valdemar Franco Belmiro da Silva.
Rubem Knijnik.

Quadro V — Parte Permanente

Otávio Cardoso Vilas Boas.

Quadro VI — Parte Permanente

Edilberto Sousa.

Quadro VIII — Parte Permanente

Hélio Lisboa de Moraes Rêgo.

2. Este Departamento propõe a nomeação de Libério Moreira da Silva para cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do aludido Ministério.

3. O candidato, cuja nomeação ora é proposta, deverá ser lotado em repartição sediada na Paraíba, Estado onde se habilitou em concurso.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados G. Vargas (Decretos de 24 de abril de 1945)).

N.º 770 — Em 17-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E.F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura:

Augusto Gonçalves Dias.
Arnando Augusto Pacheco.
José Domingues de Moraes Júnior.
Luiz de Medeiros Barbosa.
Valter Ferreira Pará.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos habilitados em concurso para cargos da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do aludido Ministério:

Holoclepta Klaym.
Nelson Mário dos Santos.
Mário de Seixas.

3. Os candidatos, cuja nomeação ora é proposta, deverão ser lotados em repartições sediadas no Distrito Federal.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 24-4-45).

N.º 792 — Em 23-4-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Quartzo do Departamento Na-

cional da Produção Mineral, com a supressão das seguintes funções: uma de auxiliar de escritório, referência VII, e dez de laboratorista, sendo uma na referência XI, um na X, duas na IX, duas na VIII quatro na VII.

2. Propõe, ainda, a criação, naquela Tabela, da S.F. de Inspetor Especializado, com uma função na referência XX, uma na XVIII, uma na XVII e duas na XVI.

3. Alega o Ministério que com a promulgação do Decreto-lei n.º 6.036, de 28-6-44, os encargos daquela Seção aumentaram sensivelmente, passando a mesma a exercer, também, o controle, a verificação e fiscalização da mica destinada à exportação.

4. Esclarece, ainda, que para executar os referidos trabalhos e mais os de final enquadramento dos respectivos lotes na padronização que couber, atendendo a normas determinadas, necessita àquele órgão de pessoal especializado, razão por que propõe a criação da S.F. de Inspetor Especializado, julgando, dessa forma, atender melhor às necessidades do serviço.

5. Este Departamento, após entendimento com a repartição interessada, e ter verificado que as atribuições que se pretendia cometer aos ocupantes da nova S.F. se confundiam com as de classificador de produtos, é de parecer que sejam suprimidas na série funcional de Laboratorista, da T.O.M., daquela repartição, todas as funções vagas existentes, ampliando-se, dentro dos recursos orçamentários daí decorrentes, a Série Funcional de Classificador de Produtos.

6. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.457, em 24-IV-945).

N.º 793 — Em 23-4-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas, nos anexos processos, sejam criadas cinco funções de mestre e duas de prático de engenharia, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Inspetoria Geral de Iluminação, correndo a despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 90.000,00 anuais à conta de destaque da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

2. Estando a medida justificada e em condições de ser aceita, elaborou este Departamento os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, que consubstanciam as providências necessárias, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.451, em 24-4-945).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário.
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
04 — Departamento de Administração
06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 1.269.990,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Inspetoria Geral de Iluminação. Cr\$ 90.000,00.

N.º 794 — Em 23-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde propõe a criação de uma função de assistente de ensino, referência XIX, na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia.

2. Essa função se destina ao antigo assistente em comissão, padrão I, José Arruda, que exerce, atualmente, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão M.

3. Ao tempo em que foi regularizada a situação dos assistentes, em comissão, não amparados pelo art. 28 da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, o interessado já exercia, como substituto, o cargo de professor catedrático.

4. Não passou a assistente de ensino, referência XIX, de Tabela Suplementar, como ocorreu com os demais assistentes não amparados pelo art. 28 citado, porque havia sido exonerado por decreto de 19-10-43, do cargo de assistente, que foi suprimido pelo Decreto n.º 13.661, de 23-10-43.

5. Não estando amparado pelo citado artigo 28, era cabível a sua exoneração do cargo de assistente. No entanto, em face da legislação e jurisprudência que regulam as substituições, a nomeação, como substituto, no caso do José Arruda, deveria ter sido feita sem prejuízo de sua situação de assistente. Assim, a dentro do critério observado ao ser regularizada a situação dos assistentes nas condições indicadas, o interessado deveria, também, passar a extranumerário-mensalista, como assistente de ensino, referência XIX.

6. Assim sendo, este Departamento opina favoravelmente à medida proposta pelo Ministério.

7. Para sua efetivação, e em substituição aos elaborados pelo Ministério, que se referem ao exercício de 1944, elaborou os anexos projetos de decreto-lei e de decreto, os quais tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.487 e Decreto n.º 18.451, em 24-4-945).

N.º 796 — Em 23-4-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no anexo processo, juntando projeto de decreto, seja reestruturada, sem aumento de despesa e sem alteração no número de funções, a série funcional de Fiscal, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal.

2. A medida está devidamente justificada e tem a vantagem de dar melhor estrutura à série funcional.

3. Este Departamento elaborou a relação que deverá acompanhar, como complemento, o projeto de decreto apresentado pelo Ministério.

4. Nessas condições, este Departamento, ao submeter o processo à consideração de V. Ex.^a, tem a honra de opinar pela aprovação do projeto referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.458, em 24-4-945).

N.º 797 — Em 23-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos anexos processos, sejam criadas 2 funções de auxiliar de escritório e 1 de praticante de escritório, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

2. Consta do processo minuciosa justificativa da proposta, pela qual verifico este Departamento que a medida se acha em condições de ser aceita na forma solicitada.

3. A despesa a verificar-se na importância de Cr\$ 18.600,00 anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

4. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS. (Assinado Decreto número 18.459 — Em 24-4-45).

N.º 799 — Em 23-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe seja alterada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saúde, com a criação das seguintes funções: cinco de auxiliar de escritório, sendo uma na referência XI, uma na X, duas na IX e uma na VII; uma de auxiliar de veterinário, referência XI; seis de artífice, sendo uma na referência XI, uma na X, uma na IX, duas na VIII e uma na VII; cinco de bibliotecário, sendo uma na referência XI, uma na X, uma na IX e duas na VIII; uma de maquinista, referência X, e uma de veterinário, referência XVII, num total de dezanove.

2. Alega o Ministério que em virtude de aposentadorias e falecimentos de funcionários, ocupantes de cargos extintos, as diversas oficinas daquele órgão ficaram com o pessoal muito reduzido, o que, em se tratando de serviços inadiáveis, acarreta graves prejuízos.

3. Alega, ainda, que o Instituto compreende oito Divisões e vinte e duas Seções, além do Horto de Plantas Medicinais e da Estação de Hidrobiologia, possuindo, todas, serviços de rotina, tais como: fichamento de material científico, arquivo etc., o que exige a ampliação da S. F. de Auxiliar de Escritório.

4. Esclarece, também, que, possuindo a Biblioteca do I. O. C. cerca de oitenta e oito mil volumes, a sua lotação, compreendendo um bibliotecário, um bibliotecário-auxiliar e um servente, não satisfaz às exigências do serviço, razão por que propõe a criação da S. F. de Bibliotecário.

5. Informa que a função de maquinista é proposta a fim de dotar aquela repartição, que possui elevado número de maquinismos, como sejam caldeiras, autoclaves e outros, de pessoa especializada, que possa dar aos mesmos uma assistência técnica e contínua.

6. Quanto às funções de auxiliar de veterinário e veterinário, justifica a criação alegando que, mantendo aquele Instituto as fabricações de sêros e vacinas, precisa adquirir cavalos, vitelos, grande número de mamíferos de pequeno porte e aves, os quais, naturalmente, necessitam de assistência veterinária.

7. Com exceção das funções de bibliotecário, este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta, sendo, porém, de parecer que as funções de auxiliar de veterinário, maquinista e veterinário sejam criadas nas referências iniciais das respectivas SS. FF.

8. Existindo no Q. P. do Ministério a carreira de Bibliotecário, conviria que o mesmo estudasse a possibilidade de ampliar a referida carreira, com o que poderia atender às necessidades do I. O. C. evitando, assim, criação de funções de mensalistas.

9. A despesa, na importância de Cr\$ 111.000 00 (cento e onze mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas. Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

10. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.452 — Em 24 de abril de 1945).

N.º 801 — Em 23-4-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Solicita o Ministério da Guerra, no anexo processo, sejam criadas duas funções de artífice, uma de laboratorista, três de mestre, uma de projetador e uma de projetador auxiliar na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Fábrica Presidente Vargas.

2. A medida está devidamente justificada e em condições de ser aceita na forma proposta.

3. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 84.000.00 anuais, correrá à conta do aumento concedido na dotação de mensalistas da Fábrica para 1945.

4. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.456 — Em 24 de abril de 1945).

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N.º 156

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do Decreto número 9.294, de 27 de abril de 1942,

Resolve:

a) aprovar as novas Instruções Reguladoras do Funcionamento do Curso de Língua Inglesa, criado pela Portaria n.º 1.442, de 21 de outubro de 1941;

b) fixar em cento e vinte (120) o número de matrículas.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Instruções Reguladoras do Funcionamento do Curso de Língua Inglesa, a que se refere a Portaria n.º 156, de 24 de abril de 1945, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Finalidade:

1. O presente curso, destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal, tem por finalidade a revisão e o aperfeiçoamento do conhecimento da Língua Inglesa.

Organização:

2. O curso, que terá a duração de seis (6) meses, será ministrado pelo método funcional, em dois (2) ciclos:

- a) fundamental;
- b) de aplicação.

2-1. Cada ciclo estará dividido em dois (2) períodos de três (3) meses, cada um.

Condições de ingresso:

3. A inscrição estará aberta a quaisquer servidores do Governo Federal.

3-1. Encerradas as inscrições, os candidatos serão submetidos a exame de seleção, que versará sobre rudimentos da Língua Inglesa.

3-2. Os candidatos serão matriculados em um ou outro ciclo, conforme os resultados do exame de seleção.

Programa:

4. Os planos de aulas, exercícios e provas para cada ciclo serão organizados pelos professores e submetidos à aprovação do Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

Condições de habilitação:

5. Ao fim de cada trimestre, serão os alunos submetidos a provas e reagrupados de acordo com os resultados das mesmas.

5-1. Ao fim do período letivo, haverá exames finais em ambos os ciclos, de cujo resultado dependerá a aprovação do aluno.

5-2. A aprovação nos exames finais, determinar-se-á:

- a) a promoção ao ciclo de aplicação para os alunos do ciclo fundamental; e
- b) obtenção do certificado de aprovação para os do ciclo de aplicação.

5-3. A organização e o julgamento das provas serão regulados por instruções especiais.

Professores:

6. O curso será ministrado por professores designados, na forma regimental, pelo Presidente do D. A. S. P.

Disposições finais:

7. As aulas serão ministradas a grupos nunca superiores a trinta (30) alunos e obedecerão aos planos e horários estabelecidos.

7-1. O Diretor dos C. A. baixará as normas suplementares necessárias à execução das presentes instruções.

7-2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. A.

D. A. do D. A. S. P., em de abril de 1945. — , Diretor.

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO (*)

No Diário Oficial de 6 de março de 1945. Processo n.º 3.112-45. As páginas números 3.706, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Firmino Ferreira Nunes,

Leia-se:

Firmino Pereira Nunes.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários referente ao mês de abril:

Irio Augusto Pais Leme, assistente de pessoal, referência XVII, com o salário mensal de Cr\$ 1.300.00, com a gratificação de Cr\$ 144.40, por 10 dias;

Propício Caldas Filho, assistente de pessoal, referência XVII, com o salário mensal de Cr\$ 1.300.00, com a gratificação de Cr\$ 144.40, por 10 dias;

Heider Henriques da Silva, auxiliar de escritório, referência IX, com o salário mensal de Cr\$ 650.00, com a gratificação de Cr\$ 72.20, por 10 dias; e

Sebastião Abreu dos Santos, dactilógrafo, classe D, com o vencimento mensal de Cr\$ 650.00, com a gratificação de Cr\$ 72.20, por 10 dias, arbitradas nos termos dos arts. 130 item III, e 122, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, correção a despesa à conta da verba I — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários, do anexo 3 do Decreto-lei n.º 7.491, de 23 de dezembro de 1944.

Departamento de Imprensa e Propaganda

O Sr. Diretor Geral exarou despacho nos seguintes requerimentos:

De Arsênio Pessoa Lins, pedindo registro do Jornal "O Estado da Paraíba", que pretende editar em João Pessoa. — "Registre-se". (Processo C.N.I. n.º 12.723).

De João Pires Ferreira, pedindo registro do jornal "Diário de São Luís", que pretende editar na capital maranhense. — "Registre-se". (Proc. S. C. n.º 7.128-45 e C.N.I. número 12.315).

De José Weiland, pedindo registro do boletim "Ideal", que pretende editar em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como órgão da União Sul Brasileira de Educação e Ensino. — "Registre-se". (Proc. S.C. n.º 6.9902-45 e C.N.I. 14.681).

De Pedro Alves Ferrer, pedindo registro de oficina gráfica. — "Registre-se". (Processo S. C. n.º 6.938-45 e C.N.I. 18.915).

De Albuquerque & Lins, pedindo registro da empresa de propaganda "Divulgadora de Anúncios em Geral". — "Registre-se, a título

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de original.

precário" (Proc. S.C. n.º 7.132-45 e C.N.I. 26.403).

De Francisco Pires de Goioso de Almendra, pedindo registro do jornal "O Momento", que editará em Terezina, Piauí. — "Registre-se" (Proc. S.C. n.º 7.256-45 e C.N.I. 12.423).

De José Renato Silva, pedindo registro da "Agência Norte — Publicidade", com sede em Recife, Pernambuco. — "Registre-se a título precário". (Proc. S.C. 6.976-45 e C.N.I. 26.461).

De Círculo Operário do Ipiranga, com sede em São Paulo, pedindo registro do boletim que terá a sua denominação. — "Deferido". (Processo S. C. 6.524-45 e C.N.I. 26.362).

Do Diretor do jornal "A Paz", de Nova Friburgo, Estado do Rio, pedindo autorização para continuar retirando da Alfândega desta capital, papel com isenção de impostos. — "Deferido". (Proc. S. C. 6.506-45 e C.N.I. 13.467).

De Diretor da revista "Pequeno Missionário", de Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo autorização para retirar papel com linhas d'água, gozando dos favores legais. — "Indeferido". (Proc. S. C. 7.018-45 e C.N.I. 13.862).

Da Associação Comercial e Industrial de Sorocaba e o Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, pedindo autorização para editarem um boletim. — "Deferido". (Proc. S.C. ... 6.382-45 e C.N.I. 36.365).

De Américo Giorgetti, pedindo registro de oficina gráfica. — "Registre-se". (Proc. S. C. 6.198-45 e C. N.I. 16.311).

Da Cia. Federal de Fundição, desta Capital, pedindo registro do seu boletim. — "Registre-se, como folheto de propaganda". (Proc. S.C. 6.986-45 e C.N.I. 35.219).

De Thirs de Andrade Ribeiro, Diretor da revista "Ciência Médica, desta capital, pedindo autorização para retirar da Alfândega papel com isenção de impostos". — "Indeferido". (Proc. S.C. 7.204-45 e C.N.I. 10.415).

De João de Lima Menezes, pedindo certidão do registro da revista "Justiça do Trabalho". — "Preliminarmente atenda-se a exigência do ofício n.º DI-C-970, de 5 de julho de 1943". (Proc. S. C. 7.260-45).

De José F. da Silva, solicitando certidão de registro como empresário teatral e de diversões. — "Certifique-se em 14-4-45. (Processo 6.099-45).

De Alexandre de Alencastro, solicitando certidão de registro como empresário de diversões. — "Certifique-se em 14-4-45. (Proc. S. C. ... 6.179-45).

De Olga Moreira Bastos, solicitando certidão. — "Certifique-se em 16-4-45. (Proc. ... 6.455-45).

De Júlio Cosi, solicitando certidão de registro da revista "Propaganda". — "Certifique-se em 11-4-45. (Proc. 6.632-45).

De Manuel Fernando Lara Pereira Monteiro Filho, solicitando certidão de registro do jornal "Diário de Notícias", que se edita em Porto Alegre, R. G. do Sul. — "Certifique-se em 12-4-45. (Proc. 6.892-45).

De Francisco Norton Colares, solicitando certidão de registro do jornal "Debate". — "Certifique-se. Em 19-4-45. (Proc. 7.080-45).

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Geografia

Sob a presidência do Prof. Carlos Delgado de Carvalho, representante especial do Ministério da Educação e Saúde, realizou-se a reunião ordinária do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, relativa à segunda quinzena de abril, na sede do Conselho, no dia 18 do corrente, com a presença da maioria dos seus membros.

Inicialmente, o secretário geral, engenheiro Cristovam Leite de Castro, fez a comunicação do falecimento do grande Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosevelt, finda a qual os presentes se postaram de pé, em reverente homenagem ao inesquecível servidor da Humanidade.

Lê, em seguida uma carta do Brigadeiro do Ar Lísias Augusto Rodrigues comunicando ao Presidente do Instituto haver sido dispensado das funções de representante do Ministério da Aeronáutica, em virtude de sua recente promoção.

Em seguida, o Prof. Jorge Zarur comunicou os resultados da recente viagem feita na companhia de técnicos do Conselho a São Paulo, esclarecendo a transformação por que está passando a Associação dos Geógrafos Brasileiros.

Depois, o secretário geral fez várias comunicações, acompanhadas de propostas que foram aprovadas.

Prosseguindo, o Diretório debateu o caso da atitude assumida por funcionários do Instituto, em manifestação de caráter político, decidindo-se que aos servidores das repartições subordinadas ao Conselho seriam feitas recomendações no sentido de não envolverem o nome da instituição nas suas manifestações de caráter privado.

Entrando-se na ordem do dia, o engenheiro Gilvandro Simas Pereira, técnico do Conselho que chefiou as expedições científicas realizadas no Estado da Bahia nos anos de 1942, 43 e 44, mostrou o projeto dos trabalhos para 1945.

Por fim, foram aprovadas as redações finais das Resoluções ns. 185 e 186.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 516.ª SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1945

(177.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. Conselheiros Cônsul Geral Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, José de Oliveira Marques e Ernani Reis, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 516.ª sessão, 177.ª extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Foram pelo Conselho, confirmados os pareceres nos processos: 1) de Franz Stuemer: indeferido o seu pedido de retificação de nacionalidade de alemã para iugoslava; 2) Laura Lopez Mateos: autorizando a Delegacia Especializada de Estrangeiros de São Paulo a registrá-la como permanente; 3) Diana Dannemann: deferindo o seu pedido de registro, beneficiando-se das vantagens da circular n.º 14 deste Conselho, por ser casada com cidadão brasileiro; 4) James Hansen Kennedy e Dorothy Rae Kennedy: remeter o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o parecer de que o Conselho é favorável ao deferimento do pedido; 5) Stefanie Baier: deferindo o seu pedido de permanência a título precário; 6) Simon Rieber: indeferindo o seu pedido de retificação de nacionalidade de alemã para austríaca; 7) Alfredo Bartsch: comunicar à Delegacia Especializada de Estrangeiros de São Paulo que da carteira de identidade para estrangeiro do referido alienígena deverá constar a menção de nacionalidade indefinida; 8) Denes Grunfeld: indeferindo o seu pedido de retificação de nacionalidade de alemã para austríaca; 9) Antônio José da Costa: comunicar à Delegacia de Estrangeiros que o interessado não deve ser registrado como estrangeiro por possuir a nacionalidade brasileira, de acordo com o parecer do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 10) Henrique West Filho: deferindo o seu pedido de retificação de nacionalidade de argentina para inglesa; 11) Francisco Hermann: converter o processo em diligência para apresentação da prova de nacionalidade austríaca.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1945. — O Presidente, *J. de Pinto Dias*. — O Chefe da Secretaria, *Armando B. M. Cadara*.

ATA DA 517.ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1945

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e vinte minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. Conselheiros Cônsul Geral Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 517.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antônio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente, tomando da palavra, encareceu a necessidade de serem imediatamente iniciados os trabalhos do ante-projeto do Regulamento para a aplicação da Lei de Imigração e Colonização, já enviada à apreciação do Sr. Presidente da República. Para a elaboração do ante-projeto do Regulamento, foram designados os Srs. Conselheiros Delfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Ernani Reis.

Passando à ordem do dia, decidiu o Conselho aprovar os seguintes pareceres: 1) baixando em diligência o processo relativo ao loteamento de terras nos Núcleos Coloniais "Barão de Santa Antonina", no Estado de São Paulo; 2) restituindo, para os devidos fins, ao Ministério da Agricultura, o processo relativo à expedição de uma lei proibindo a venda, a súditos japoneses, de terras situadas em Registro, Estado de São Paulo, por já se encontrar o poder público armado do necessário instrumento legal, de acordo com o parecer do mesmo Ministério; 3) restituindo à Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura o processo relativo aos Núcleos Coloniais emancipados do Estado de Minas Gerais, acompanhado das informações prestadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1945. — O Presidente, *J. de Pinto Dias*. — O Chefe da Secretaria, *Armando B. M. Cadara*.

ATA DA 518.ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1945

(178.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quinze minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. Conselheiro Cônsul Geral Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 518.ª sessão, 178.ª extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente que constou de um ofício da Secretaria do Interior, Educação e Saúde do Estado de Alagoas, solicitando o pronunciamento do Conselho sobre a aplicação do disposto no parágrafo segundo, do art. 28 do Decreto-lei n.º 406, de 1 de maio de 1938. O Conselho decidiu responder à Secretaria do Interior, Educação e Saúde do Estado de Alagoas que deverá cumprir as instruções recebidas.

Passando à ordem do dia o Conselho reconfirmou os seguintes pareceres: 1) Indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade italiana para norte-americana na carteira de identidade de estrangeira Rosalina Chiocca Hill; 2) Autorizando a Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal a registrar como permanente a alienígena Eudoxie Wasselias Euchacoff; 3) Enviando ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o processo em que Máximo Manuel Barral pede retificação do nome civil; 4) Arquivando o processo em que

Erich Blumberg pede retificação da menção de nacionalidade em sua carteira de identidade modelo 19; 5) Deferindo o pedido de retificação a menção de nacionalidade, de austro-alemã para austríaca, na carteira de identidade de Rudolpho Hoher; 6) Deferindo o pedido de menção de nacionalidade alemã para austríaca na carteira de identidade da estrangeira Ida Raymont; 7) Autorizando a Delegacia Especializada de Estrangeiros de São Paulo a registrar com as facilidades da circular n.º 14 a alienígena Thelma Lalorre, casada com cidadão brasileiro; 8) Indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade alemã para austríaca na carteira de identidade modelo 19, dos estrangeiros Ernst Georg Josef Froelich e Maria Ana Froelich; 10-11) Baixando em diligência os processos de Gerda Klara Piosiadlo e Eduarda Poisson; 12) Autorizando a concessão de permanência a título precário em favor

do estrangeiro Alfons Wittles, portador de visto diplomático brasileiro; 13) Comunicando ao Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros da Bahia que o estrangeiro com permanência a título precário, que tenha satisfeito a exigência do parágrafo único do artigo terceiro da portaria n.º 4.911, de 24 de julho de 1941, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao obter sua permanência definitiva no país está dispensado do pagamento de nova taxa de Cr\$ 1.000,00; 14) Baixando em diligência o processo em que Charlotte Korytowsky pede registro no Serviço de Registro de Estrangeiros, como sendo de nacionalidade indefinida.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos.

Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1945. — O Presidente, *J. de Pinho Dias*; o chefe da Secretaria, *Armindo B. M. Cadara*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

AVISO N.º 32

Ao Senhor Diretor Geral do Pessoal:

Em solução à consulta do Comandante da Escola de Aeronáutica, de acordo com o parecer do Estado-Maior da Aeronáutica, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.329, de 20 de fevereiro do corrente ano, não revoga o disposto no art. 171 do Decreto-lei n.º 3.864, de 21 de novembro de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *Saldado Filho*.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1945

Requerimentos despachados:

Francisco Silvio Mota Candello — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para conduzir aeronaves dos tipos seguinte: Piper Cub. — "Deferido". Referência n.º 5.868-44.

Tracema Maciel — Idem, idem com licença para conduzir aeronaves dos tipos seguinte: "Piper Cub, J3F e HL-1. — "Deferido". Referência n.º 2.012-45.

José Marques S.º — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.011-45.

Olimpio Oltramari — Idem, idem com licença para conduzir aeronaves dos tipos seguinte: Piper Cub Trainer. — "Deferido". Ref. 7.289-44.

Alfredo Ellis Neto — Requer licenciamento para Garibaldi Arantes, em diversos tipos de aeronave. — "Deferido". Ref. 2.039-45.

O mesmo — Idem para o Sr. Gil Duarte Viela, para os seguintes tipos de aeronave: Aerona, CAP-4 e Taylorcraft. — "Deferido". Ref. 2.038-45.

Dia 18

Hindemburgo Mendes Ferreira — Requer licença para conduzir aeronave do tipo CAP-4. — "Deferido". Ref. 1.665-45.

João Saraiva — Idem, idem para os seguintes tipos: Taylor Cub e CAP-4. — "Deferido". Ref. 865-45.

Miguel Pereira da Silva — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como Caderneta de Voo. — "Deferido". Ref. 4.305-45.

Henrique Varoli — Requer licença para conduzir aeronave do tipo Moth-Trainer. — "Deferido". Ref. 1.549-45.

José Apule da Silva — Requer licença para conduzir aeronave do tipo Piper Cub, bem como Carta de Piloto de Recreio ou Desporto. — "Indeferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.265-45.

Dia 19

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Requer autorização para o Sr. Lenine Brum Junqueira Passos, tripular suas aeronaves na qualidade de aeromoço. — "Deferido". Referência n.º 2.016-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Pernambuco, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RIX. — "Deferido". Ref. 1.851-45.

O mesmo — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Pedro Leopoldo, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RIX. — "Deferido". Referência n.º 1.852-45.

O mesmo — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Marília, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RIP. — "Deferido". Ref. 1.844-44.

O mesmo — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Parnaíba, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RJA. — "Deferido". Ref. 1.983-45.

Elias Alves da Cunha — Requer licença para conduzir diversos tipos de aeronave. — "Deferido". Ref. 2.059-45.

Ivo Irineu Zwetsch — Idem para o tipo CAP-4. — "Deferido". Ref. 1.356-45.

Lucídio de Ilano Valls — Requer licença de Instrutor de Pilotagem. — "Deferido". Referência 2.044-45.

Ilugo Barbosa de Almeida e Castro — Requer retificação na grafia de seu nome, bem como no nome de sua progenitora. — "Deferido, de acordo com o parecer". Ref. 2.045-45.

Dia 23

Viação Aérea Santos Dumont S. A. — Requer autorização para o seu piloto João Batista de Miranda Júnior, conduzir sua aeronave do tipo "Conestoga-Bud-RB-1".

Agostinho Mattioli Braúl — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença em diversos tipos de aeronave. — "Conceda-se Carta de Piloto de aeronave de recreio, com licenciamento nos tipos: Piper-Cub, Aerona, Taylorcraft, M-7, M-9 e Fleet". Referência n.º 1.188-45.

Roldão Correia de Aguiar — Requer licença para conduzir aeronave do tipo RW.D.-13. — "Deferido". Ref. 1.707-45.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 24 de abril de 1945, pelo Sr. Comte, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (maio de 1945), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Distrito Federal

Deferidos:

Alberto Martins Jorge.
Benjamin Pinkus.
Carlos Alberto Gomes Pereira.
Clovis de Aguiar Melo.
Francisco Xavier de Araújo.
Geraldo Maria de Abreu Breyer.
Jorsemar Pereira Gomes.
Luiz de Sousa Ferro.
Oriovaldo Rodrigues Neves.

Niterói — Estado do Rio

Alcir Carlos de Oliveira. — *Estavam Leite de Rezende*, Ten. Cel. Av. Comandante Interino.

Relação de despachos dados, em 24 de abril de 1945, pelo Sr. Comte, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (maio de 1945), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Distrito Federal

Deferidos:

S1 — Angelo Bernard de Azevedo.
CB — Fausto Filho Coutinho.
S2 — Hamilton Rodrigues de Freitas.
T2 — Jari Botelho.
SOL — João Sampaio Franco.
S2 — Leir Gomes de Oliveira.
S1 — Mário Noronha.

CB — Pierre dos Santos.
S2 — Valler Gomes.

Indeferido: por não terem completado o limite mínimo de idade. Portaria 18 de 10 de fevereiro de 1943.

Distrito Federal

S2 — Gerson Barreto.
S2 — Sebastião Barreto Miranda. — *Estavam Leite de Rezende*, Ten. Cel. Aviador Comandante Interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Ezelino Pereira da Silva recorre ao Sr. Ministro do ato do Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca, pelo qual lhe foi aplicada a multa de Cr\$ 200,00, por infração dos arts. 8.º e 23 do Código de Caça (P.A. 1.181-45). — O Diretor Geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina pela denegação do pedido de relevação da multa imposta, para o efeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Aprovado. 19-4-45. — *Apolonio Sales*.

Elpidio Volpim recorre ao Sr. Ministro do ato do Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca, pelo qual lhe foi aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00, por infração do art. 16, § 2.º, do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nú-

mero 794, de 19-10-38. — O Diretor Geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina contrariamente ao pedido de relevação da multa.

Aprovado. Em 19-4-45. — *Apolonio Sales*.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

Requerimentos despachados:

Usinas Químicas Brasileira Ltda., estabelecidas na cidade de Jaboatão, no Estado de São Paulo com laboratório de produtos químicos veterinários, solicitam revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício (P.A. 1.197-45). — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com a informação.

Nova Biologia S.A. Indústria Bio-farmacêutica, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Catumbi n.º 75, com laboratório de produtos químicos veterinários, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.198-45). — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com a informação.

Laboratório de Produtos Químicos e Veterinários "Vigor" Ltda., estabelecida na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, com laboratório de produtos químicos veterinários, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.199-45). — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com a informação.

Benedito de Paulo Rodrigues, estabelecido à rua Barão de Jaguará n.º 1.027, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com laboratório de produtos de uso veterinário, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.257-45). — Conceda-se a revalidação de licença, de acordo com a informação.

Estabelecimento Eduardo Bezerra (Laboratório Eduardo Bezerra), solicitam revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.200-45). — Atende-se, tendo em vista a informação.

Instituto Pasteur do Espírito Santo, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.233-45). — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com a informação.

Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S.A., estabelecida à Av. Almirante Barroso, 91 — 7.º andar, sala 720, nesta Capital, solicita registro de seu estabelecimento de produtos químicos para uso veterinário. (P.A. 1.258 de 1945). — Indeferido, tendo em vista os pareceres constantes do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Laboratório Odontofarma Ltda., com sede à rua Pussidônio Inácio 44, na Capital do Estado de São Paulo, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.283-45). — Conceda-se a revalidação da licença requerida.

Valter C. Miranda (Produtos Químicos Tupi Ltda.), estabelecido à Rua Vergueiro 2.247, na Capital do Estado de São Paulo, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. n.º 1.283-45). — Conceda-se a revalidação da licença requerida.

Pinto Bueno & Cia., estabelecidos à rua Aurora n.º 39, no Estado de São Paulo, como fabricantes de produto veterinário denominado "Sal Ingles (Compôsto)", solicitam revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.284-45). — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com o parecer.

Cristovão Colombo Lisboa, proprietário do Laboratório Brasileiro de Medicamentos, sito à Avenida Geremario Dantas, 654, nesta Capital, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.285-45). — Conceda-se a revalidação de licença, tendo em vista o parecer.

Darcy de Castro, solicita revalidação de licença para funcionamento de seu estabelecimento de produtos de uso veterinário, no corrente exercício. (P.A. 1.288-45). — Conceda-se a revalidação de licença, de acordo com a informação.

Mário de Miranda e Silva, proprietário do Laboratório "Campol" sito à Rua D. Júlia n.º 11, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.289-45). — Conceda-se a revalidação da licença, tendo em vista o parecer.

Laboratório Químico de Produtos Veterinários, de Januário Nunes da Conceição, sito à rua Dr. Lauro Dorneles n.º 100, em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, solicita revalidação de licença, para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 1.300-45). — Conceda-se a revalidação da licença, tendo em vista o parecer.

Mário de Miranda e Silva, proprietário do Laboratório "Campol", solicita o registro do pro-

duto veterinário denominado "Ave-San". (P.A. n.º 1.286-45). — Indeferido, em face dos pareceres contrários ao registro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1945

Parecer do Sr. Diretor Geral, emitido no processo P.M. 3.616-38.

Sr. Ministro:

A vista do que propus na terceira conclusão de meu parecer de 21-9-43, a qual não se referiu o Sr. Consultor Jurídico em seu parecer n.º 1.392 aprovado por V. Excia., proponho sejam feitas as averbações pedidas por Francisco Augusto de Alkimin e outros no D.N.P.M. n.º 1.492-44.

Em 13-3-45. — Antonio José Alves de Souza, Diretor-geral.

Despacho: Faça-se a averbação, de forma que da mesma não decorram efeitos que entrem em conflito com direitos já reconhecidos pelo Governo, por força do manifesto apresentado por Levi Leite de Faria e outros.

Em 16-4-45. — Apolonio Salles.

N.º 7.852-44 — José Batista Garcia. Solicita aprovação de relatórios. — Nego aprovação aos relatórios em causa, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1945

N.º 11.720-43 — José Mendes de Andrade — Apresente prova por documento original de sua capacidade financeira, no prazo de sessenta dias.

N.º 3.476-43 — João Paparguerius. — Providencie o reconhecimento da firma do profissional que assina a planta e relatório de pesquisa apresentados, no prazo de sessenta dias.

N.º 2.415-45 — Omar O'Grady. — Apresente plano elaborado pelo engenheiro de minas responsável pela execução dos trabalhos de pesquisa em causa, relatando o que já foi executado até a presente data.

N.º 6.975-44 — Paschoal Pisani Perroni — Esclareça a divergência quanto ao seu verdadeiro nome, no prazo de sessenta dias.

N.º 2.453-45 — Agenor Teixeira da Costa. Pedido de guia de utilização. — Indeferido por não se tratar de caso previsto no n.º 3 da Portaria 380, de 15-7-43, do Sr. Ministro.

N.º 1.525-45 — William Gordon Gerard. — Declare se a área solicitada para pesquisa, por Joaquim de Castro Neves e assim definitiva:

E' delimitada por um polígono retilíneo, irregular que tem um vértice a 90 m no rumo magnético 20º 45'SW do canto SE da capela da capoeirinha, e o lado a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 450m, 82º06'SE; 422m, 52º55'SE; 2530m, 40º36'SW; 800m, 49º24'NW; 260m, 40º36'NE.

Está ou não abrangendo a mina manifestada.

Outrossim, apresente um relatório sobre os trabalhos realizados no ano findo, sob a responsabilidade de engenheiro de minas, demonstrando achar-se a mina em atividade como o determina o Decreto-lei n.º 5.201, de 18-1-43.

N.º 2.195-45 — Clidenor Pereira de Araújo. — Apresente nova planta amarrada a um ponto fixo e inconfundível no terreno, como sejam a confluência do riacho da Mutamba no rio Assu, ou do riacho da Floresta no rio Assu.

Outrossim, reduza a área pretendida de modo a satisfazer o art. 18 do Código de Minas.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N.º 11.344-42 — Tadeu de Araújo Medeiros.

N.º 8.829-42 — Roberto Manuel de Oliveira Chagas.

N.º 7.021-44 — Helderiro Fonseca.

N.º 6.437-41 — Leon Averbuch.

De acordo com o art. 31 § 1.º do Código de Minas:

N.º 2.007-41 — José da Costa Carvalho

N.º 3.726-41 — Magnesita S. A.

N.º 816-45 — Sub-Produtos de Carvão Ltda. — Compareça à Imprensa Nacional para efetuar o pagamento da publicação do Decreto n.º 18.311, de 11 de abril de 1945.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

Dia 18 de abril de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 2.621 — Máximo Junqueira — Mica e assoc. — Cor. do Retiro — Simonésia — Minas Gerais.

N.º 2.623 — Agostinho Pereira Diniz de Andrade — Quartzito e assoc. — Campo Limpo — São Paulo — São Paulo.

N.º 2.627 — Virgílio Cordeiro de Melo — Óxidos e de ferro, ocres, terra fuller, argila esmética, ilmenita e titânio — Mica e assoc. — Cabo Branco — João Pessoa — Paraíba.

N.º 2.623 — Hamilton Gribel — Mica e associados — Sítio Cabeceiras do Cor. Gonçalves — Rio Preto — Minas Gerais.

N.º 2.641 — Luís Gonçalves Júnior — Cálceos e assoc. — Faz. Areias — Tapiritiba — São Paulo.

Dia 19 de abril de 1945

N.º 2.671 — Antônio Araújo Costa — Schelita — Sítio Verde — Sabugi — Paraíba.

Dia 23 de abril de 1945

N.º 2.687 — Aristides Nogueira Santos — Calcário e assoc. — Euclidelândia — Cantagalo — Rio de Janeiro.

N.º 2.688 — Aristides Nogueira Santos — Calcário, calcita e assoc. — Fundação — Cantagalo — Rio de Janeiro.

N.º 2.690 — Odorval Fernandes Lopes — Mica, pedras coradas e assoc. — Palmeira — Cons. Pena — Minas Gerais.

N.º 2.691 — Américo Marques da Costa Filho — Baritina, cobre, galena e assoc. — Água Clara — Imbuí — Paraná.

N.º 2.707 — Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio — Calcários e assoc. — Dorcas dos Campos — Minas Gerais.

N.º 2.712 — João Batista Basso — Barita e assoc. — Boa Vista — Cerro Azul — Paraná.

N.º 2.719 — Regina Soares Botelho de Augustini — Silica e assoc. — Bairro de Fria — Itapeva — São Paulo.

N.º 2.722 — Napoleão Monassa e outro — Quartzo, caulim, mica e assoc. — Sítio da Ludovina — Matias Barbosa — Minas Gerais.

N.º 2.725 — José Maria Mendes — Quartzo — Brejo — Limoeiro — Alagoas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 19 de abril de 1945

Leontina Fontinha Teixeira, solicitando pagamento de vencimentos de João Sanches Teixeira. — Autorizo o pagamento. (Processo n.º 95.929-44).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de abril de 1945

Heloísa do Brito e Sousa, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. n.º 19.633-45).

Martinho Ribeiro da Silva, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. n.º 22.313-45).

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1945

S. C. 29.814-45 — Manuel de Sousa Lima.
S. C. 27.262-45 — Paulo Pereira da FONSECA.
S. C. 3.260-44 — Luís Lima de Macedo. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 97.737-44 — Escola Comercial "Duque de Caxias" — Estado do Rio de Janeiro. — Procede-se, de acordo com o parecer.
S. C. 25.013-45 — Osvaldo Ferreira de Andrade. — Sim, fazendo prova do alegado, nos termos do parecer.
S. C. 25.164-45 — Antonieta Conilho de Barros. — Prove o alegado.
S. C. 27.810-45 — Luisa Ribeiro Pires. — Apresente certidão da vida escolar, relativa ao curso normal.
S. C. 27.965-45 — Luís Fioroto Filho. — Atenda à exigência, provando o alegado e desde que data está frequentando as aulas da Escola Comercial "D. Pedro II", de São João da Boa Vista.
S. C. 28.524-45 — Ebenezer Carlos Brum. — Dirija-se à escola.
S. C. 29.091-45 — Manuel Pires Fernandes. — Prove o alegado.
S. C. 29.093-45 — Septímio Teixeira da Costa. — Sele o documento apresentado.
S. C. 29.341-45 — Eugénio Deliberato. — Faça prova de que está cursando e desde que data frequenta as aulas.
S. C. 43.740-43 — Francisco Soares Costa. — Atenda à exigência, quanto à justificação judicial.
S. C. 24.358-45 — José Taciano da Trindade.
S. C. 25.754-45 — Michele Ferreira.
S. C. 27.532-45 — Humberto Amaral Castellões. — Indeferidos.
S. C. 1.412-45 — Aláide de Moura.
S. C. 20.295-45 — Ana Contart.
S. C. 22.597-45 — Antônio Bispo de Azevedo e outros.
S. C. 27.809-45 — Nilza Rocha Gonzaga.
S. C. 27.312-45 — Maria de Lourdes Oliveira.
S. C. 28.304-45 — Sônia Vilela de Andrade.
S. C. 28.433-45 — Nelson Gismonti.
S. C. 28.712-45 — Manuel Euzébio dos Santos.

S. C. 29.297-45 — Mary Lima Colen.
S. C. 29.471-45 — Ana Lina de Queiroz Cony. — Sim, nos termos do parecer.

Dia 14 de abril de 1945

S.S. n.º 3.768-43 — Alfredo P. O. Nillos. O documento apresentado não atende à exigência sem o reconhecimento da firma do seu signatário.

S. C. n.º 3.799-43 — José Alves Carneiro. — Satisfaz a exigência de fls. 9.

S. C. n.º 9.327-45 — Mário Landart Pastand. — Pague o selo por verba.

S. C. n.º 16.046-45 — Eslanislau Antônio Vera. — Esclareça onde e quando concluiu o curso secundário.

S. C. n.º 29.479-45 — Collemar Prado Silveira. — Atenda à exigência, selando o documento apresentado e juntando certidão da vida escolar relativa ao curso normal.

S. C. n.º 29.487-45 — Aureliado Júlio de Almeida. — Apresente o documento original para autenticação da pública-forma, que está sujeita ao selo de Cr\$ 5.000 além do de Educação e Saúde.

S. C. n.º 39.998-42 — Raul Rodrigues da Silva. — Devolva-se a caderneta militar.

S. C. n.º 51.738-43 — Pedro Cúcio. — Atenda à exigência, na forma do parecer de fls. 11.

S. C. n.º 68.252-42 — Rosalvi Thalez Couto. — Faça prova de identidade e junte duas fotografias do tamanho de 3x4.

S. C. n.º 88.158-43 — Escola Técnica de Comércio "Machado Sobrinho" — Juiz de Fora — Minas. Devolução de caução. — Apresente o interessado documento que prove o pagamento feito.

S. C. n.º 2.829-45 — Everardo Argimiro Breckenfeld.

S. C. n.º 61.206-44 — Remp. Tobias de Gripij.

S. C. n.º 74.048-43 — Moacir Sreder Bastos.

S. C. n.º 76.644-44 — Alfredo Blundi.

S. C. n.º 97.682-44 — Aridéo Teles de Sousa. — Certifique-se.

S. C. n.º 2.544-38 — Benedito Salim.

S. C. n.º 29.527-44 — Pedro Hansaul.

S. C. n.º 41.408-43 — Osvaldo Martinelli.

S. C. n.º 73.718-44 — Romeu Brescancini.

S. C. n.º 74.401-44 — Renato Mantovani. — Devolva-se.

S. C. n.º 29.090-45 — Geralda de Lourdes Martins.

S. C. n.º 30.388-45 — João Magnavacca.

S. C. n.º 30.390-45 — Emílio Germani.

S. C. n.º 30.391-45 — Milton da Cunha Vieira.

S. C. n.º 31.685-45 — José Rodrigues Carvalho. — Indeferidos.

S. C. n.º 31.083-45 — Maria Judite de Azevedo Mercadante.

S. C. n.º 70.036-44 — Onélio Higino de Carvalho. — Atenda à exigência.

S. C. n.º 24.770-45 — Dilermando Góis.

S. C. n.º 24.774-45 — José Lázaro de Carvalho. — Faça prova de mandato.

S. C. n.º 29.469-45 — Zilca Barbosa.

S. C. n.º 29.470-45 — Ione Guilhaermina Roedel. — Sim, nos termos do parecer.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. n.º 1.685-44 — Júlio Pagnassini.

S. C. n.º 9.331-45 — Augusto Tomaschensmi Júnior.

S. C. n.º 16.083-44 — Luís Alberto Vinchon.

S. C. n.º 16.678-45 — Amaro Lobo Pessanha.

S. C. n.º 25.120-45 — Francisco Fornari.

S. C. n.º 26.542-45 — Valdemar Santos.

S. C. n.º 27.652-45 — João Hartmann.

S. C. n.º 30.120-45 — Benedita Benigna Pin-

S. C. n.º 63.944-42 — Vítor Emanuel Rodrigues.

S. C. n.º 66.485-42 — Francisco Spinelli.

S. C. n.º 67.395-43 — Frederico Carlos Hohlfeldt Júnior.

S. C. n.º 70.652-43 — Miguel Moscaleski.

S. C. n.º 71.968-43 — Aventino Pinto Vilarinho.

S. C. n.º 82.841-43 — Agostinho Câmara Portocarrero.

S. C. n.º 83.477-43 — José de Barros: Apostilem-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Perito-contador:

S. C. n.º 28.933-44 — Henrique Antônio Loti. — Deferido.

Contadores:

S. C. n.º 4.374-44 — Manuel Agostinho.

S. C. n.º 6.469-44 — Higino Silva.

S. C. n.º 6.976-44 — Manuel Gonçalves Nina.

S. C. n.º 8.941-44 — Fernando Vaz P. do Canto e Castro Filho.

S. C. n.º 8.981-44 — João Damasceno da Silva Oliveira.

S. C. n.º 9.016-44 — Luís dos Santos.

S. C. n.º 10.007-45 — Nadir Sabbag.

S. C. n.º 10.513-45 — Osmar Stamm.

S. C. n.º 10.902-44 — Joaquim Pereira de Moura.

S. C. n.º 15.832-44 — Rodolfo de Lara Campos.

S. C. n.º 17.222-45 — Edem Caparelli.

S. C. n.º 22.148-45 — Hélio Ismael Branco.

S. C. n.º 25.041-44 — Alvaro Campana.

S. C. 25.048-44 — Celso Roberto Padovani.

S. C. 27.113-44 — Luís Donato.

S. C. 27.522-44 — Antônio Marranghello.

S. C. 27.535-44 — Arnaldo dos Santos.

S. C. 28.137-44 — Nilza Leal Martins.

S. C. 29.575-44 — Marcionila Albuquerque Maranhão.

S. C. 30.240-44 — José Benevides.

S. C. 34.064-43 — Daniel dos Santos.

S. C. 34.065-43 — Plínio Ferro.

S. C. 31.368-44 — Armando Hermenegildo.

S. C. 34.369-44 — Ademir Guimarães Rohwedder.

S. C. 34.371-44 — Milton João Salmi.

S. C. 34.372-44 — Paulo Lot.

S. C. 37.916-44 — José de Araújo.

S. C. 38.157-44 — Orlando Lanzieri.

S. C. 38.158-44 — Genésio de Camargo Gabbas.

S. C. 38.159-44 — Fideo Kamada.

S. C. 38.161-44 — José Silveira.

S. C. 38.162-44 — Valdir Fantini.

S. C. 38.163-44 — Valdomiro Calico.

S. C. 38.164-44 — Evalda Trigueiro.

S. C. 38.569-43 — Mauro César Teófilo Vastocelos.

S. C. 40.222-44 — Ivo Franciosi.

S. C. 40.223-44 — Armando Alexandre Biasus.

S. C. 45.545-44 — Antônio Vieira Campos.

S. C. 55.208-44 — Antônio Viola.

S. C. 55.900-43 — Maria Aparecida Soares.

S. C. 58.957-44 — Moacir Pais.

S. C. 59.348-44 — Geraldo Gusmão Rocco.

S. C. 61.517-44 — Cláudio Benigno de Araújo Góis.

S. C. 72.451-44 — Basílio Soltoski Júnior.

S. C. 95.013-44 — Abílio Mariano de Andrade Santos. — Deferidos.

Guarda-Livros:

S. C. 21.521-45 — Almoré Kley.

S. C. 29.136-44 — Dulce da Silva Chaves.

S. C. 34.959-43 — Sebastião Ribeiro dos Santos. — Deferidos.

Cotas:

Escola Técnica de Comércio Solon de Lucena — Manaus — Amazonas — Cr\$ 3.600,00

(três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 10 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio Dom Cabral — Campo Belo — Minas — Cr\$ 1.200,00

(mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao complemento do 2.º semestre de 1944, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio do Instituto de Ensino São Paulo — Capital de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 10 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio Saldanha Marinho — São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 10 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Direito do Paraná — Paraná — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 10 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio do Maranhão — São Luís — Maranhão — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio do Maranhão — São Luís — Maranhão — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1944, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Comercial Antoninho Rocha Marmo — Capital de São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio Duarte de Barros — Capital de São Paulo — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio de Plácido e Silva — Curitiba — Paraná — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1945, recolhida em 7 de abril de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

Dia 14 de abril de 1945

N.º 23.735-43 — Roberto Chiam — Registro em desenho. — Indeferido. 10-4-45.

N.º 32.991-43 — Dulce Sales Cunha — Reconsideração despacho que indeferiu registro em latim. — A vista do doc. de fls. 23, deferido. 10-4-45.

N.º 36.179-43 — Edite Leite Moreira — Extensão do 2.º ciclo do registro em desenho. — A vista do doc. de fls. 3, deferido. 10-4-45.

N.º 39.182-43 — Hercília Kemp Ubatuba — Registro em francês. — Sim. 6-4-45.

N.º 43.122-43 — Rui Laner Simões — Registro em física e biologia. — Sim. 6-4-45.

N.º 47.372-43 — Valdomiro Guedes de Azevedo — Extensão em francês, filosofia e latim. — Sim. 10-4-45.

N.º 48.208-43 — Antônio Ferreira da Costa — Registro em grego. — Indeferido. 10-4-45.

N.º 61.416-43 — Elisa La Motta Facciotti — Registro em física. — Sim. 10-4-45.

N.º 65.661-43 — Pedro Lins Palmeira — Reconsideração despacho que indeferiu o pedido de filosofia. — A vista dos docs. de fls. 4, 5, e 7, deferido. 10-4-45.

N.º 70.157-43 — Jetro Vaz de Toledo — Extensão ao 2.º ciclo do registro em português. — Sim. 10-4-45.

N.º 70.468-43 — Claudionor Telógio de Andrade — Reconsideração despacho que indeferiu pedido de registro em geografia geral nos 1.º e 2.º ciclos. — A vista do doc. de fls. 14, deferido. 10-4-45.

N.º 76.062-43 — Iolanda Storni — Registro em física. — Sim. 10-4-45.

N.º 76.757-43 — Jeni Meireles Krug — Registro em português. — Sim. 10-4-45.

N.º 79.647-43 — Rochus Gisder — Registro em latim e grego no 2.º ciclo e ciências naturais e desenho, no 1.º. — Registre-se. A ressalva não pode, porém, ser feita para mais de uma localidade, devendo o requerente escolher o nome da que figurará no certificado. 10-4-45.

N.º 86.665-43 — José Venâncio Barbosa — Cancelamento em história do Brasil e extensão do registro em matemática ao 2.º ciclo. O requerente já está registrado em quatro disciplinas a extensão ao 2.º ciclo foi concedida e o registro em matemática foi, a seu pedido, cancelado, tudo em virtude do despacho de fls. 45. Não há, pois, o que deferir. 10-4-45.

N.º 88.874-43 — Severo Rodrigues de Melo — Registro em latim. — Sim.

N.º 57.225-44 — Marta de Almeida Fagundes — Registro em matemática. — De acordo. (ressalva). 10-4-45.

N.º 71.479-44 — Fernando Mendes Ribeiro — Registro em matemática. — De acordo, entendido que os requerimentos que tiverem entrada a partir de janeiro último não serão atendidos, pois é dever da administração velar por que as vagas no ministério particular sejam reservadas aos diplomados por Faculdades de Filosofia, sem o que esses institutos jamais cumprirão a sua finalidade precípua — formar professores para os nossos estabelecimentos de ensino secundário. Para este efeito é indispensável que a providência seja dada em tempo útil, isto é, antes mesmo de serem diplomados os primeiros licenciados e não somente após. 6-4-45.

N.º 86.543-44 — Abílio Mansur — Registro em português, História Geral e Geografia Geral. — Indeferido. 9-4-45.

N.º 86.942-44 — Adelia Guimarães Ferri — Registro em biologia. — Sim. 6-4-45.

N.º 88.901-44 — Iracema Fernandes Cardoso — Registro em português, História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais. — De acordo. 6-4-45. Deferido.

N.º 88.902-44 — Maria da Conceição Delgado — Registro em português, matemática, História Geral e Geografia Geral. — De acordo. 6-4-45 (Deferido).

N.º 88.907-44 — Léda Letayf — Registro em português, História Geral, História do Brasil e Geografia Geral. — Sim, salvo em História Geral. Esta disciplina não figura no doc. de fls. 6, como é fácil verificar. 6-4-45.

N.º 89.157-44 — Francisco Reif de Paula — Registro em português, matemática, inglês e francês. — Indeferido, nos termos do parecer n.º 115 - A do C. N. E. 6-4-45.

N.º 90.549-44 — Rejane Ferreira Santana — Registro em trabalhos manuais. — Sim. 10-4-45.

N.º 91.660-44 — Rui Afrânio Bastos do Amaral — Registro em inglês. — De acordo, por tratar-se de requerimento de 1944. 31-3-45.

N.º 94.912-44 — Rita de Oliveira — Registro em desenho. — Sim, independentemente de ressalva, visto que se trata de requerimento de 1944 (desenho). 9-4-45.

N.º 95.734-44 — Antônio Alves da Costa — Registro em Geografia do Brasil, História do Brasil, latim e inglês. — A vista do que consta dos processos n.ºs 10.786-41, 8.217.41, 48.079-41 e 68.252-41, indeferido. 10-4-45.

N.º 4.033-45 — Wilson Ribeiro Lopes — Registro em matemática e ciências naturais. — Sim. 6-4-45.

N.º 7.859-45 — Inês Adelia Zambom — Registro em desenho, música, trabalhos manuais, economia doméstica. Esclareça a requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 4. 10-4-45.

N.º 7.864-45 — Lúcia Maria de Saboia Catunda — Registro em desenho, trabalhos manuais e economia doméstica. Esclareça a requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 4. 10-4-45.

N.º 7.865-45 — Madeleine Scholler — Registro em trabalhos manuais e economia dom. — Junte atestado de exercício de magistério. 10-4-45.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 18-IV-45

Processo n.º 13.892-45 — Marta Maria Monteiro Sales — Parecer n.º 25 do C. N. E. cuja conclusão é a seguinte:

... parece à Comissão que nenhum inconveniente há no deferimento do pedido.

Homologado. — 29-3-45. — Capancua.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 66.131-41 — Ari de Moraes — Não estando ainda regulamentado o registro de professores de curso superior, não há o que deferir.

N.º 8.821-45 — Túlio D'Incau — Indeferido.

N.º 13.892-45 — Marta Maria Monteiro Sales — Pedido de matrícula na Seção de Línguas Neo-Latinas — De ordem do Sr. Ministro, autorizo.

10-4-45. — *Abgar Renault.*

N.º 18.265-45 — Celso Teles e outros — Indeferido.

N.º 23.432-45 — Sesostris Lima Scorafick — Indeferido.

N.º 28.387-45 — Clovis Gomes da Silva — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N.º 28.868-45 — Sílvia Rennes — Indeferido.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Bacharel em letras clássicas:

N.º 14.634-45 — Maria Conceição Ramos — Sim.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 40.488-41 — Henrique Duarte Lima — Devolva-se o diploma.

N.º 25.628-42 — Aladim de Sousa Rocha — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 24.680-43 — Luiz Alfredo Falcão Bauer — Nos termos do despacho do Senhor Diretor Geral no proc. n.º 38.763-43, aguarde seja regulamentada.

N.º 46.849-43 — Válder Luiz Jordão — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 46.850-43 — John Lewis Mackenzie Smith — Idem.

N.º 46.852-43 — Fernando Pais da Silva — Idem.

N.º 46.855-43 — Francisca Galvão Bueno Sresnewsky — Idem.

N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha — Idem.

N.º 56.460-43 — Maurício de Barros — Remetido à Divisão Comercial.

N.º 58.172-43 — Antonieta Vieira Duarte — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 58.445-43 — Nagib Abés Gamen — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 58.578-43 — Euclides José Antunes — Não somente deixou de atender o disposto na Portaria 201, como sequer procuração juntou o signatário da inicial — Arquite-se.

N.º 58.617-43 — Domingos João Batista Spinelli — Sobre não haver atendido o exigido pela Portaria 201, sequer procuração juntou o signatário da petição. Arquite-se.

N.º 58.687-43 — Oscar Ferreira Prado — Sele na forma da lei.

N.º 59.050-43 — Oldacino dos Santos Vasconcelos — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 59.116-43 — Hildebrando Marques da Silva — Idem.

N.º 59.772-43 — Alkymar Soares de Melo — Idem.

N.º 32.590-44 — Hideo Suguiyama — Faça apostilar no diploma, pela escola que o expediu, a qualidade de brasileiro naturalizado, e junte a documentação original desse ato, para conferência.

N.º 50.953-44 — Francisco Ferreira Barbosa — Compareça para esclarecimentos.

N.º 56.853-44 — Hildebrando Alfredo do Godói e Vasconcelos — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 64.609-44 — João de Castro Neves — Exiba documento de que constem dados individuais.

N.º 66.988-44 — Olegário Guimarães — Devolva-se o diploma.

N.º 72.545-44 — Gilberto Monteiro Pessoa — Exiba documento de que constem dados individuais.

N.º 79.408-44 — Jorge Alberto Vinhais — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 83.037-44 — Carlos Nei da Costa — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 92.566-44 — Alberto Henrique Thielens — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 95.217-44 — Lauro Antunes de Magalhães — Indeferido, porque Lauro Antunes Magalhães não outorgou procuração ao signatário para requerer em seu nome. Quanto ao diploma de Antônio Ribeiro Alves Júnior, há que requerer o registro na forma da lei.

N.º 95.420-44 — José Maria Ferreira Filho — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 100-45 — José Lopes de Paiva Neto — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 1.124-45 — Ernesto Perozzi Machado Filho — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 3.146-45 — Noemia Berthier — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 3.149-45 — Italo Coron — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 3.167-45 — Eurico Costa Sousa. — Faça reconhecer a firma da certidão e exiba documento de que constem dados individuais.

N.º 3.144-45 — Clovis Prates Viga — Segundo despacho: — Indeferido o pedido de segunda via do diploma por alegar ser diplomado pela Universidade de Porto Alegre, ao passo que a certidão se refere à Universidade de Minas Gerais.

N.º 3.246-45 — Vicente Rodarte. — Cancele o despacho anterior, para indeferir a petição, uma vez que não foi certificada a destruição do processo.

N.º 3.248-45 — Antônio de Melo Machado Filho. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 3.248-45 — Antônio de Melo Machado Filho. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 4.642-45 — Hugo Soares Belford. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 4.727-45 — Egberto Ferreira de Arruda Camargo. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 4.728-45 — Ernesto de Araújo. — Idem.

N.º 5.265-45 — Paulo de Moraes Dutra. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 8.200-45 — Lucimar Pedrosa Ribeiro. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 4.731-45 — Francis Emanuel Smith. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 6.284-45 — Dimer Bonatti. — Idem.

N.º 13.921-45 — Ernando Buratti. — Nos termos da circular do D.A.S.P., faça-se reconhecer o sinal do tabelião.

N.º 14.793-45 — Isquene Correia Lima Filho — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 14.798-45 — Aziz Nagib Farah. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 20.983-45 — Manuel Abilhoa. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 22.322-45 — Osvaldo Goulart Pires. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 24.541-45 — Válder Berwerth. — Idem.

N.º 27.305-45 — Orlando Soares Serrano. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 32.093-45 — Maria de Lourdes Pires Castanho. — Junte procuração.

N.º 32.402-45 — Aroldo Fúlvio Piacesi e outros. — Selem na forma da lei.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 5.631-40 — Fernando Sousa do O.
N.º 55.744-43 — Lauro Zimmermann.
N.º 55.973-43 — Adalberto Ribeiro.
N.º 59.037-43 — Cristóvão Ferreira Pires.
N.º 59.632-43 — Fábio Homem de Carvalho.
N.º 59.725-43 — Humberto Dorsa.
N.º 59.890-43 — Antônio Diniz Coelho.
N.º 59.895-43 — Arnaldo Ferreira de Oliveira.

N.º 61.766-43 — Lúcio Waem Pereira.
N.º 72.870-43 — Elias Angelino.
N.º 40.504-44 — Francisco José Gomes.
N.º 41.229-44 — Levi Pires de Queiroz.

N.º 65.552-42 — José Geraldo de Sousa.
N.º 50.306-43 — Nildo de Ataíde Pinheiro.
N.º 50.592-43 — Townley Acetti Resende.
N.º 51.648-43 — João Maria Meale.
N.º 52.626-43 — Sebastião Valadão Sousa.
N.º 53.166-43 — Joaquim Rodrigues da Silva.
N.º 53.910-43 — Maria de Moraes.
N.º 54.503-43 — Pedro Cunha.
N.º 56.975-43 — Arlindo Pacheco Gregory Barbeitas.

N.º 57.413-43 — Casemiro Peres Guimarães.
N.º 57.419-43 — Emanuel Batista de Oliveira.
N.º 57.584-43 — José Milício de Sousa.
N.º 59.651-43 — José Alípio de Andrade.
N.º 60.892-43 — Orestes Moreira.
N.º 41.077-44 — Dalton Rocha Couto.
N.º 41.485-44 — Moacir de Freitas Ferreira.
N.º 41.937-44 — Braz Bezerra Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 20 de abril de 1945

Processos despachados pelo Sr. Ministro

PR, n.º 41.163-43 — SC, n.º 70.779-44 — Manuel da Cruz Nascimento, estabelecido em Itaparica, Estado de Pernambuco, solicita isenção de pagamento do imposto de renda. — Despacho: Arquite-se, de vez que o assunto já foi resolvido pelo Sr. Presidente da República.

SC, n.º 36.002-45 — O Inspetor da Alfândega de Uruguaiana submete a aprovação a T.N.D., daquela aduana. — Despacho: De acordo com o art. 43 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, aprovo a inclusa tabela numérica de diaristas da Alfândega de Uruguaiana.

SC, n.º 36.117-45 — Félix Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, escriturário classe F, do Q.P. lotado no Serviço de Comunicações solicita remoção para a Alfândega do Rio de Janeiro. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquive-se.

SC, n.º 55.830-45 — Dirce de Paiva Pires, escriturário classe F, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para este Ministério. — Despacho: A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquive-se.

SC, n.º 61.477-45 — Antonino Coelho, solicita dispensa da multa em que incorreu. — Despacho: Deferido, por equidade.

Dia 23

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.226 — SC, n.º 75.668-45 — Restitui o processo em que o Banco Industrial de São Paulo S.A., solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, e comunica que o Sr. Ministro por despacho de 20 do corrente mês resolveu deferir o pedido de acordo com os pareceres.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 1.231 — SC, n.º 16.853-45 — Restitui o processo em que a firma Babcock & Wilcox do Brasil S.A., atualmente Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A., pede reconsideração do despacho que deixou, de tomar conhecimento da consulta feita pela interessada a essa repartição e comunica que o Sr. Ministro exarou, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

“Em face dos pareceres, indeferido. Restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal, para os fins convenientes”.

N.º 1.232 — SC, n.º 232.683-44 — Comunica que, em 14 do corrente mês, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que essa repartição, resolvendo consulta do escrivente substituto do tabelião do 11.º ofício desta capital, entendeu, que por força do § 5.º, do art. 45, normas gerais, do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, o selo pago no contrato de promessa de compra e venda de bens móveis deve ser levado em conta no contrato de compra e venda.

“Em face dos pareceres, resolvo reformar a decisão de fls. 7v, da Recebedoria do Distrito Federal, para considerar sujeita a selo integral a escritura de compra e venda de bens móveis, a que se refere a consulta de fls. 7.”

Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo àquela repartição, para os fins convenientes”.

Terrenos de Marinha

Coletânea de Leis

Preço: Cr\$ 4,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS — AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA 1 — MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II — PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ao Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

N.º 1.233 — S.C. n.º 117.582-44 — Transmite o processo em que a firma Farmácia e Laboratório Homeoterápico Ltda. recorre do ato dessa repartição que lhe impôs a multa de Cr\$ 25.000,00 por infração do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.728, de 21 de março de 1921, pela prática de operações bancárias sem a necessária autorização e comunica que o Senhor Ministro exarou sobre o assunto, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Usando da atribuição que me confere o Decreto-lei n.º 6.681, de 13 de julho de 1944, e tendo em vista os pareceres, resolvo dar provimento ao recurso de fls. 33-36, para julgar improcedente a representação de fls. 3.

Encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, para os fins convenientes".

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 16 de abril de 1945, 2.ª coluna da página n.º 6.800,

Onde se lê:
N.º 805 — S.C. 44.662-45 ... para atender a despesas autorizadas por ...

Leia-se:
N.º 805 — S.C. 44.662-45 ... para atender as despesas autorizadas por ...

(*) Erro de revisão.

No *Diário Oficial* de 23 de abril de 1945, Exposição n.º 799, de 11 de abril de 1945 — S.C. 188.568-44

Na 2.ª coluna da página n.º 7.138,

Onde se lê:

4. Mais tarde, expediu a Secretaria da ...

Leia-se:

4. Mais tarde, porém, expediu a Secretaria da ...

Na 1.ª coluna da página n.º 7.139,

Onde se lê:

12. ... dos vencimentos integrais, não afetando, porém essa Lei, a ...

Leia-se:

12. ... dos vencimentos integrais, não afetando, porém, essa Lei, a ...

Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 1.068 — S.C. 31.943 ... Submeto ao Senhor Ministro".

Leia-se:

N.º 1.068 — S.C. 31.943 ... Submeto ao Senhor Ministro".

Comissão de Financiamento da Produção

ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1945.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez-

sete horas, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária da Comissão de Financiamento da Produção, sob a presidência do senhor ministro Artur de Sousa Costa, presentes os senhores Guilherme da Silveira, general Emílio Fernandes de Sousa Doca, João Maurício de Medeiros, Francis Walter Hime e Helvécio Xavier Lopes, membros da Comissão, e os senhores José Garibaldi Dantas, superintendente, e José Maria de Araújo, secretário. Aberta a sessão, foi lida e sem restrições aprovada a ata da reunião anterior. Após ler e despachar o expediente o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Garibaldi Dantas que transmitiu à Comissão as informações da Superintendência sobre o pedido de concessão de ágios aos algodões do Norte e a que se referem os documentos C. F. P. 112, 130 e 152, todos de 1894. Sobre o assunto falaram os senhores João Maurício de Medeiros e Guilherme da Silveira, ficando resolvida a organização de um estudo sobre o assunto para ser examinado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por finidos os trabalhos e convoca uma nova reunião para o dia 30 de janeiro, às 17 horas. — A. de Souza Costa. — Guilherme da Silveira. — General Emílio F. de Souza Doca. — João Maurício de Medeiros. — Francis Walter Hime. — Helvécio Xavier Lopes. — José Maria de Araújo, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 1945 — N.º 13

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
59	Casa Sousa Batista Limitada	202.161	4	Um porta-telefone	Aceito.
60	Martins Júnior & Comp.	124.042-B	3	Quinze caixas para papéis usados	Aceito.
61	Martins Júnior & Comp.	202.161	2	Uma cadeira, tipo C-4	Aceito.
61	Martins Júnior & Comp.	202.161	3	Quatro caixas para papéis usados	Aceito.
62	Martins Júnior & Comp.	202.161	1	Uma mesa, tipo MM-1	Aceito.
63	Casa Sousa Batista Limitada	601.124	4	Seis cadeiras C-2	Aceito.
64	Martins Júnior & Comp.	121.094	1	Um armário de centro	Aceito.
65	Martins Júnior & Comp.	121.093	1	Quatro armários vitrine	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 19 DE ABRIL DE 1945 — N.º 45

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
473	Abílio F. Magalhães & Companhia	205.626	3	Cretone branco	Aceito.
474	Ch. Lorilleux & Comp.	450.033	1	Tinta p/carimbo de metal	Aceito.
475	Gráfica Belas Artes Limitada	125.109	1	Certidão em AP-110	Aceito.
476	Gráfica Belas Artes Limitada	125.109	2	Talão em AS-57	Aceito.
477	I. R. Benoliel & Comp.	903.796	1-A	Berço de borracha para almofada	Aceito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

SUPLEMENTO AO N.º 94

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N.º 18.351 — DE 11 DE ABRIL DE 1945

Aprova o plano de uniformes dos Militares da Força Aérea Brasileira, em serviço de campanha em climas frios, no exterior do país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Uniformes e Equipamento individual para uso dos oficiais, suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros da Força Aérea Brasileira, em serviço de campanha em climas frios, no exterior do país, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

PLANO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO PARA USO DOS OFICIAIS, SUBOFICIAIS, SARGENTOS, CABOS, SOLDADOS E TAIFEIROS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, EM SERVIÇO DE CAMPANHA EM CLIMAS FRIOS, NO EXTERIOR DO PAÍS

Art. 1.º O presente Plano compreende o fardamento e equipamento individual dos militares da Força Aérea Brasileira em campanha em climas frios no exterior do país e não exclui a distribuição gratuita dos uniformes constantes do Plano geral, àqueles que a ela têm direito.

§ 1.º A condução destes últimos para o teatro das operações será facultativa ou obrigatória, no todo ou em parte, conforme o aconselharem as circunstâncias, a juízo do Comando da Força ou de autoridade superior.

§ 2.º A distribuição das peças que, na tabela n.º 1, anexa, são indicadas para substituir outras constantes do plano geral, importa na não distribuição dessas últimas aos que não as receberam, ou no seu recolhimento, pelos que já as houverem recebido, desde que não estejam vencidos os respectivos tempos de duração.

§ 3.º Igualmente serão recolhidas as peças já distribuídas pelo plano geral e que, por qualquer circunstância, na forma deste artigo, não devam ser levadas pelos cabos, soldados ou taifeiros.

§ 4.º O recolhimento constará da guia de fardamento de cada praça e será feito ao Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, ou a outro local que for determinado, por meio de uma relação, sendo ali entregues, separadamente, as peças pertencentes a cada praça; o estabelecimento recebedor, depois de conferi-las dará recibo na relação e fará acondicionar cada grupo dentro de um saco, que será fechado e levará etiqueta com o nome da praça a que pertencer, para oportuna restituição.

§ 5.º As peças que vierem a ser restituídas na forma do parágrafo precedente, passarão a contar tempo de duração igual ao que faltava completar por ocasião do seu recolhimento.

Art. 2.º A renovação, por conclusão do tempo de duração, do material constante das tabelas anexas bem como dos uniformes constantes do plano

geral que tiverem sido levados pelos cabos, soldados e taifeiros, será providenciada pela Diretoria do Material mediante pedido que lhe deve ser dirigido com a necessária antecedência, pe o Comando da Força em campanha, diretamente quando ela constituir unidade administrativa, ou por intermédio da de que depender, quando não o for.

Art. 3.º A substituição dos artigos de tempo de duração indeterminado, bem como a dos demais que se extraviarem ou inutilizarem antes de concluídos os respectivos tempos de duração, será feita para indenização ou por conta do Estado, conforme seja reputado ter havido ou não negligência ou culpa de qualquer natureza, do seu detentor ou de terceiros.

Parágrafo único. Para os fins previstos no presente artigo, a Força poderá levar, se as circunstâncias o aconselharem e permitirem, um estoque de reserva, a seu cargo, das diversas peças constantes do presente plano e das do plano geral julgadas necessárias.

CAPÍTULO II

DAS PEÇAS DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO

Art. 4.º As peças de uniformes e equipamento constantes deste plano são as seguintes:

a) Blusão de lã cáqui (fig. 1) — De tecido pura lã, cáqui, encorpado e bem fechado na sua tessitura; confecção folgada, permitindo movimentos livres; abotoada até a gola, esta virada; terminando à cintura por uma cinta ajustável por meio de uma fivela de chifre ou matéria plástica no tom do uniforme; costas inteiras, mangas folgadas com punhos de canhão ligeiramente apertados, fechando com botões; abotoando à frente por meio de cinco botões de jarina encobertos; dois grandes bolsos retangulares com portinholas e botões de jarina visíveis no tom do uniforme; a linha superior das portinholas dos bolsos ficará à altura do 2.º botão; bolsos internos, grandes, com entrada no sentido antero-posterior; do lado interno da cinta, nas costas, três casas para abotoar 3 botões correspondentes na calça evitando descobrir as costas ao movimento de abaixar do homem; para oficiais e suboficiais, ombreiras removíveis com os distintivos de posto e quadro bordados a linha preta (o de quadro, a branco para os militares da reserva); ombreiras fixas para os demais, por onde devem passar os suspensórios do equipamento; para sargentos, cabos, soldados e taifeiros, insígnias de graduação e quadro removíveis bordadas sobre fundo do mesmo tecido do uniforme, e do mesmo modelo das previstas no plano geral para o uniforme de brim cáqui.

Observação — O blusão acima indicado não leva fôrro, nem entretela, nem enchimentos nos ombros; caso, porém, não possa ser obtido o tecido encorpado e unido previsto acima, poderá ser confeccionado em tecido mais leve, levando, porém, fôrro completo de tecido de pura lã.

b) Borzeguins de couro preto tipo F.E.B. — Reforçados, biqueira sem contra-forte com quatro costuras, sem fôrro do tipo já adotado na F.E.B., tendo, porém, o solado externo de borracha e salto inteiramente de borracha;

c) "Cache-col" de lã — De tecido de lã, cor castanha clara, com 1,20 m de comprimento e 0,24 m de largura;

d) Calça de lã cáqui (fig. 2) — Do mesmo tecido do blusão; cintura alta vindo até a linha da última costela, com botões internos para suspensórios e três botões externos nas costas que abotoam três casas correspondentes existentes na cinta do blusão; presilhas laterais permitindo ajustar a calça à

cintura; dois bolsos laterais na costura da ilhargia; um bolso traseiro, embutido, do lado direito com portinhola; um grande bolso de chapa sobre a coxa esquerda, na frente, com portinhola; outro bolso menor, também de chapa, na coxa direita, à altura da virilha com uma prega e sem portinhola; sete alças folgadas para cinturarão de 5 cm de largura, fixas na parte inferior e de abotoar na parte superior; bainha da calça lisa, com presilhas na face interna a 3 cm de sua extremidade inferior, permitindo usar as calças soltas ou ajustadas ao tornozelo; os botões das portinholas dos bolsos e das presilhas de bainha serão de jarina no tom do uniforme;

e) Camisa de tecido de lã tropical cáqui — Dos mesmos modelos das de tricolina do plano geral dos uniformes, para oficiais, suboficiais e sargentos e para cabos e soldados, incluindo os taifeiros entre estes últimos; mangas compridas, respectivas insignias no mesmo tecido;

f) Camiseta de lã — De tecido de malha de pura lã, crua, encorpada; de vestir pela cabeça, gola baixa, mangas compridas, sanfonas duplas na gola e punhos;

g) Cama-rôlo — Constituída por um retângulo de lona cáqui impermeabilizada, com abas nos quatro lados e, sobre as abas das cabeceiras, bolsos para guardar equipamentos e outros objetos; tipo americano já adotado pelo Exército;

h) Cantil — Modelos já adotados, para oficiais e para praças;

i) Capa impermeável com forro de lã removível (fig. 3) — Constituída de duas peças, a capa propriamente dita e o forro removível; aquela em tecido impermeável constituído de dois panos colados a borracha; cor cáqui escuro; de abotoar até à gola, esta virada e larga, podendo ser usada levantada, cobrindo então o queixo até a parte inferior do nariz e orelhas; um pano do mesmo tecido, de forma trapezoidal, costurado por sob a gola pela base menor e com abas nos dois ângulos adjacentes à base maior, permite, quando levantada a gola, o seu fechamento, pano esse que estando ela baixada fica preso por uma das abas a um botão colocado por baixo da gola; a capa é fechada à frente por um sistema de duplo abotoamento, encerrando um no outro: cinco botões na frente, visíveis, de jarina tom da capa, chegando o inferior à altura do meio da coxa; uma pequena presilha costurada por uma das extremidades à parte interna da capa a meia altura entre a sua barra e o último botão, permite, sendo necessário, completar o abotoamento da capa até esse ponto; comprimento da capa até o jarrete; três respiradouros nas axilas, com ilhazes, e outros maiores nas costas que são recobertas por uma sobre-capas; aberturas na parte inferior traseira, com pano interno permitindo livre movimento de pernas sem expô-las ao tempo; mangas "reglan" com presilha nos punhos, permitindo ajustá-las por meio de uma fivela de chifre ou matéria plástica à prova de água; dois grandes bolsos laterais, retangulares, de feltro com portinholas; ombreiras removíveis para oficiais e sub-oficiais e fixas para as praças, aquelas com as insignias bordadas como previsto para o blusão de lã cáqui; insignias nos braços para sargentos e demais praças, como previsto para o blusão; todas as costuras que atravessem para o lado interno da capa são, por esse lado, protegidas com tiras coladas do mesmo tecido; o forro removível será de tecido de pura lã, encorpada, de preferência de cor cáqui, ajustando-se perfeitamente à parte interna da capa, especialmente nas cavas das mangas; fixado por meio de abas que abotoam em pequenos botões existentes na capa propriamente dita; o forro abrange toda a capa, inclusive mangas; sem gola, e deve atingir nos punhos e na barra, até a um centímetro das extremidades destes;

j) Ceroula de lã — Do mesmo tecido da camiseta de lã; sanfonas duplas nos tornozelos; cos reforçada internamente, de cretona branco e com presilhas permitindo o seu ajuste; três botões do osso na frente;

k) Cobertor de lã — Do mesmo modelo do constante da tabela comum de distribuição, porém em pura lã;

l) Distintivo "Brasil" — De acordo com a fig. 4: fundo em tecido de brim ou de lã cáqui, circundado por 2 linhas de cerca de 2 m/m de largura, bordadas, a externa a linha verde e a interna a linha amarela; ao centro, a linha preta, a palavra Brasil. Deve ser aplicado à manga esquerda em todos os uniformes externos, quase à altura do ombro, acompanhando a linha da costura da manga;

m) Equipamento tipo Mills com bolsa para primeiro curativo — Do tipo comum adotado na Aeronáutica, dispondo mais de uma pequena bolsa, com passadores para ser enfiada no cinturarão, e destinada a conservar o pacote contendo material para primeiro curativo;

n) Gorro sem pala de lã cáqui (fig. 5) — Do mesmo tecido do uniforme, forrado com merinó, uma dupla aba que pode ser abaixada cobrindo então a nuca, orelhas e queixo, sendo fixada, quer quando levantada, quer quando abaixada, por meio de dois botões de jarina no tom do uniforme;

o) Líquido contra insetos — Preparado para ser passado nas partes expostas do corpo, com o fim de afugentar mosquitos e outros insetos;

p) Luvas de lã com palma de couro — De tecido de jersey pura lã cor cáqui; tendo toda a palma, inclusive nos dedos, reforçada de couro "pele de cão", da tonalidade mais escura;

q) Macacão de brim cáqui (fig. 6) — De brim cáqui, forte, cor firme, e de tecido bastante flexível; gola tipo paletó, podendo ser usada aberta ou abotoada ao pescoço; dois bolsos de chapa, um de cada lado do peito; o do direito protegido por uma portinhola retangular, costurada pelas partes superior e laterais, ficando a inferior ao nível da entrada do bolso; o do lado esquerdo com entrada pela parte vertical do centro do peito e aí aberto até a metade da altura do bolso; este possui do lado oposto, uma pequena divisão com entrada pelo alto, destinada à guarda de lápis, caneta ou outro objeto fino; cinto costurado ao macacão em toda a extensão das costas, passando a costura

até uns oito centímetros para o pano da frente, de cada lado; fivela de metal oxidado, de ajustar em qualquer posição do cinto que não leva furos; logo abaixo do cinto, sobre a costura da ilhargia, de cada lado, uma abertura permitindo enfiar as mãos para atingir os bolsos da roupa que estiver por baixo; cada abertura será guarnecida por um botão; nos panos da frente da calça e logo abaixo do cinto, um bolso embutido de cada lado, com entrada inclinada de cima para baixo e da frente para trás, tendo ainda o do lado direito, internamente, um pequeno bolso de chapa; nas costas do macacão um grande macho permite movimentos livres; dois bolsos traseiros, de chapa, um de cada lado da calça; nas bainhas desta, existem presilhas que permitem o seu ajuste aos tornozelos em duas posições, por meio de dois botões em cada perna; na parte posterior interna, junto à gola, uma pequena alça para pendurar a peça; ombreiras removíveis para oficiais e suboficiais com insignias bordadas como nos demais uniformes; insignias nos braços para os demais, também como previsto para os outros uniformes;

r) Mala de campanha.

1.º Para oficiais (fig. 7) — De lona cáqui impermeabilizada; constituída como um saco achatado tomando a forma de um paralelepípedo tendo arredondadas as arestas correspondentes à espessura; abertura em volta de uma das faces maiores, fechando por meio de "fecho eclair"; internamente, 3 cabides para roupa; fechos de arame de ferro niquelado; numa das cabeceiras, uma chapa de ferro galvanizado pintada a alumínio, serve para manter esticada, nessa cabeceira, toda a espessura da mala e ainda para fixar o dispositivo onde são penduradas as calças; a mala dobra pelo centro, ficando a face onde existe a abertura para o lado interno; na face oposta, ao centro, alça para transporte à mão, em couro, presa por meias argolas e braçadeiras que são fixadas com rebites, pelo lado interno, a uma chapa de ferro embutida na lona da mala e recoberta com couro do lado externo; a mala dobrada apresenta, aplicadas externamente, três bolsas, uma de um lado, ocupando quase toda a sua extensão e duas do outro lado, uma maior e outra menor, ocupando ambas quase toda a extensão da face onde são aplicadas, e todas as três providas de "fecho eclair"; duas correias ao centro, partindo de cada lado do couro que recobre externamente a chapa de ferro da alça de transportar, passam para a face oposta, onde são afiveladas uma à outra; numa das cabeceiras, uma argola por onde passa a correia para ser afivelada quando a mala estiver dobrada e pronta para ser transportada; a mesma argola pode servir para pendurar a mala conservando a roupa nos cabides, como se fosse um armário, quando no alojamento ou barraca.

2.º Para Suboficiais e Sargentos — Tipo "bolsa de paraquedas" em lona impermeabilizada;

a) Marmitta com o respectivo talher — Do tipo americano já adotado pelo Exército;

t) Mosquiteiro para cabeça — De filó cor creme, bastante flexível, sem apresto; em forma de um saco, sendo o fundo de tecido de algodão; na boca do saco duas tiras e duas pequenas alças fixadas em 4 pontos equidistantes; o mosquiteiro é usado sobre o capacete, cuja aba mantém o filó do rosto, e caindo sobre os ombros; as duas tiras colocadas para o lado de trás, por sobre as espáduas, passam pelas axilas e vêm fixar-se no peito às duas pequenas alças;

u) Meias de lã. De tecido de malha de pura lã crua.

v) Pacote do 1.º curativo.

Do tipo já adotado pelo Exército e constituído de medicamentos, para primeiro socorro, embrulhados em tecido impermeável;

x) Perneiras de lona cáqui (fig. 1).

De atacar lateralmente por meio de ilhoses e cordão; parte inferior cobrindo o peito do pé; presilha para prender por sob o calçado, fixada do lado interno do pé e afivelada do lado externo;

y) Saco de lona com alça.

Em lona cáqui; fundo elíptico de sola dura; dimensões do fundo: eixo maior 0,445 m; eixo menor 0,305 m; altura do saco, 0,90 m; o saco possui lateralmente uma alça de correia de lona para permitir o seu transporte à mão, alça essa que se prolonga no sentido da boca do saco, formando uma outra alça maior que permite o transporte ao ombro; a extremidade livre dessa alça será fixada a uma meia argola existente na boca do saco, pela qual atravessam antes três rasgos abertos em pontos equidistantes da boca do saco, reforçados a couro, fechando-os; depois de passar ainda pela meia argola e extremidade livre da alça, um cadeado prende todo o conjunto;

z) Suspensório para calça.

Em cadarço reforçado com 3 cm de largura, cor cáqui, com dispositivo para aumentar ou diminuir; as duas pontas do lado posterior são ligadas às tiras que vêm para a frente por um pedaço de elástico.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º Fica o Ministro da Aeronáutica autorizado a introduzir no presente plano e nas tabelas que o acompanham, pequenas modificações aconselhadas pela prática desde que não afetem as suas linhas gerais.

Art. 6.º A Diretoria do Material organizará mostruário e especificações técnicas dos materiais a serem empregados na confecção das peças constantes do presente plano.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

TABELA N.º 1

Tabela de peças de uniformes e objetos de uso pessoal, equipamento e material de acampamento, a serem fornecidos gratuitamente aos cabos, soldados e taifeiros das Forças Aéreas, em campanha em climas frios fora do país

Discriminação	Quantidade	Tempo min. de duração para a quantidade considerada.
Uniformes		
Blusão de lã cáqui (*)	2	12 meses
Borzeguins de couro preto tipo F.E.B. (*)	3 pares	12 meses
Cache-col de lã	1	12 meses
Calça de lã cáqui (*)	2	12 meses
Camisa de tecido tropical cáqui	3	12 meses
Capa impermeável c/forro de lã removível (*)	3	12 meses
Camiseta de lã	1	24 meses
Ceroula de lã	3	12 meses
Cobertor de lã (*)	4	24 meses
Distintivo "Brasil"	6	12 meses
Distintivo de grad. e quadro p/blusão de lã cáqui (*)	2 pares	12 meses
Distintivo de grad. e quadro p/camisa tropical cáqui	3 pares	12 meses
Distintivo de grad. e quadro p/capa impermeável (*)	1 par	24 meses
Distintivo de grad. e quadro p/macacão de brim cáqui (*)	2 pares	12 meses
Faca de dentes	1	6 meses
Forro com 10 lâminas	1	Ind.
Forro s/pala de lã cáqui	2	12 meses
Líquido contra insetos	1 vidro	Ind.
Luvras de lã c/palma de couro	1 par	12 meses
Macacão de brim cáqui (*)	2	12 meses
Mosquiteiro para cabeça	1	12 meses
Meias de lã	4 pares	12 meses
Pacote de 1.º curativo	1	Ind.
Pente	1	6 meses
Perneiras de lona cáqui (*)	2 pares	24 meses
Pincel de barba	1	12 meses
Saco de lona cáqui (**)	2	24 meses
Suspensórios para calça	1 par	12 meses
Equipamento (***)		
Cantil	1	Ind.
Equipamento completo tipo Mills com bolsa para 1.º curativo	1	Ind.
Material de Acampamento (***)		
Cama-rôlo	1	Ind.
Armadilha com o respectivo talher	1	Ind.
Forro de barraca de campanha (1/2 barraca)	1	Ind.

Observações:

(*) Indica que o artigo assinalado é fornecido em substituição do uniforme baratêia, borzeguins comuns, capote, cobertor, uniforme mecla e perneiras, da tabela comum de distribuição.

(**) Indica que se a peça já tiver recebido a peça correspondente da tabela comum, só receberá a quantidade necessária para completar a prevista nesta a não ser que falte menos de metade do tempo de duração para novo recebimento, caso em que será recolhida a peça usada, na forma do § 1.º do art. 1.º do presente plano, e distribuída a quantidade constante desta tabela.

(***) Indica que as peças subordinadas a esses títulos, embora sejam distribuídas individualmente, devem ser incluídas na carga da unidade.

TABELA N.º 2

Tabela suplementar de peças de fardamento do Plano Geral a serem distribuídas aos cabos, soldados e taifeiros da Força Aérea Brasileira em campanha no exterior do país

Discriminação	Quantidade	Tempo de duração para a quantidade indicada
Botões de massa preto e respectivas tranquetas	2 coleções	12 meses
Calças curtas de brim cáqui	2	12 meses
Calças de brim cáqui	3	12 meses
Camisas de tricoline cáqui	4	12 meses
Camisetas de algodão c/meias mangas	4	12 meses
Cinto de lona cáqui tipo Mills	1	12 meses
Cuécas de algodão	6	12 meses
Górris sem pala de brim cáqui	2	12 meses
Lenços brancos	6	12 meses
Meias pretas lisas	6 pares	12 meses
Sapatos de tênis	1 par	12 meses
Tamancos	1 par	12 meses
Túnica de brim cáqui	1	12 meses
Toalhas de rosto	3	12 meses
Toalhas de banho	2	12 meses

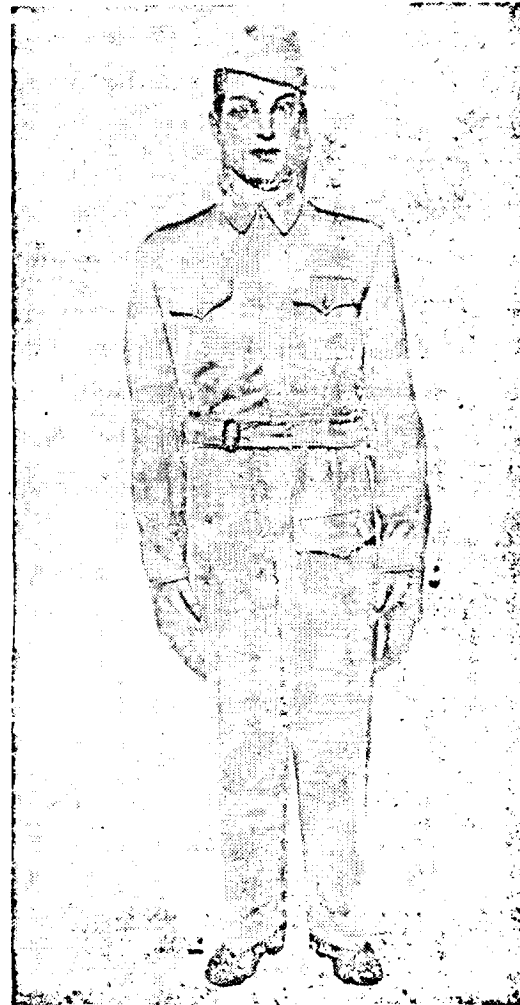


Fig. 1 — Blusão de lã cáqui (frente)

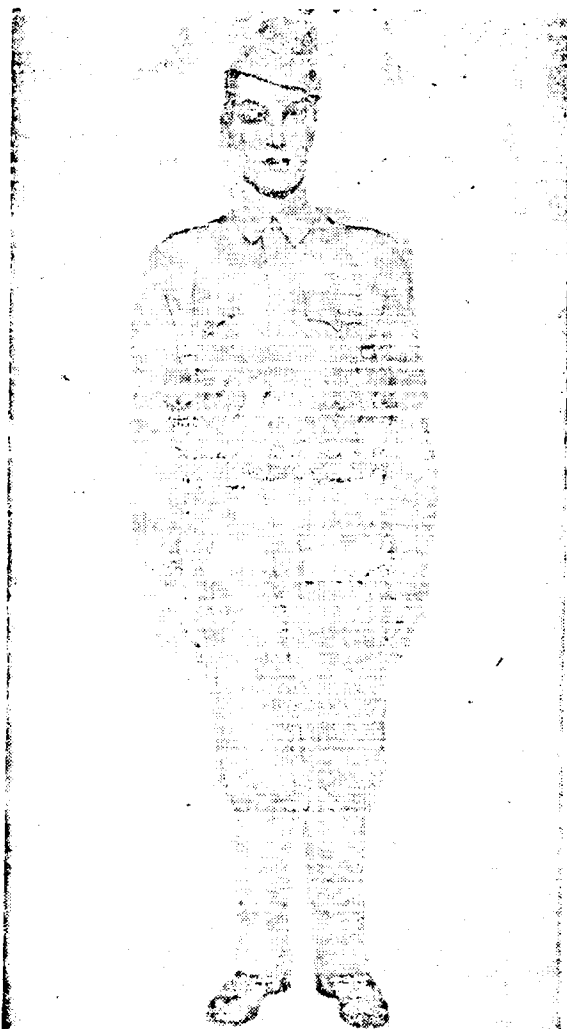


Fig. 1a — Júbão de lã cáqui com puncheiro

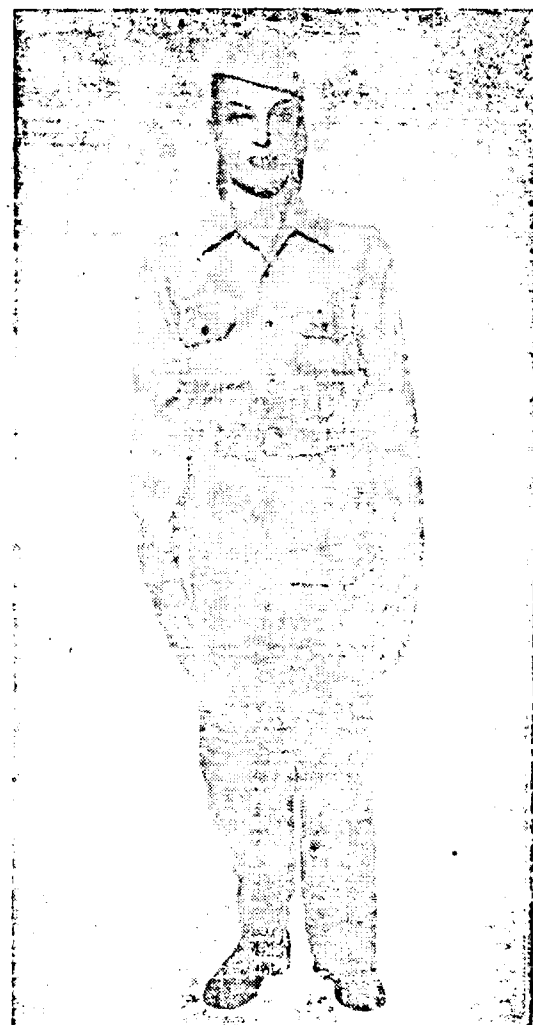


Fig. 2 — Calça de lã cáqui, mostrando uma das pernas ajustada ao tornozelo

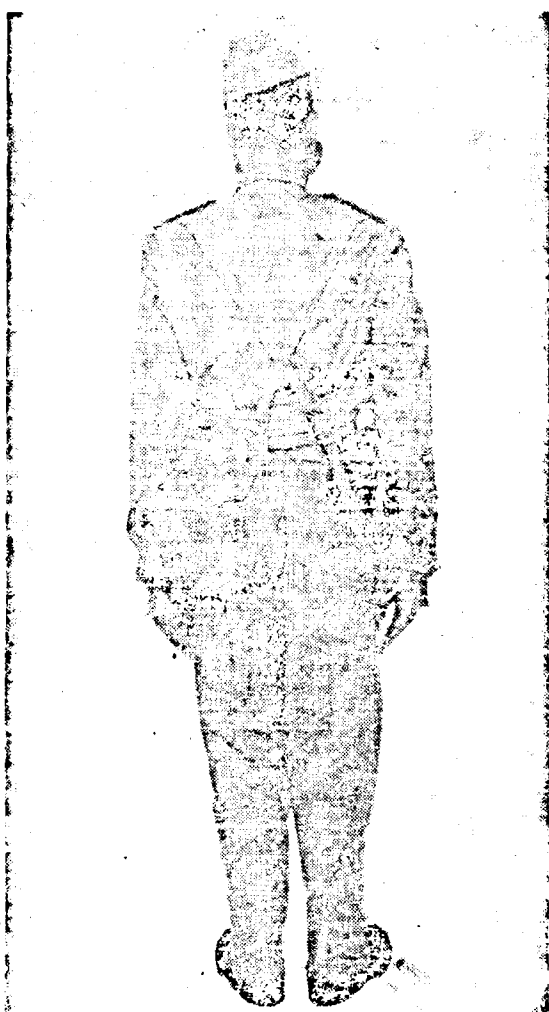


Fig. 1b — Blusão de lã cáqui (costas)

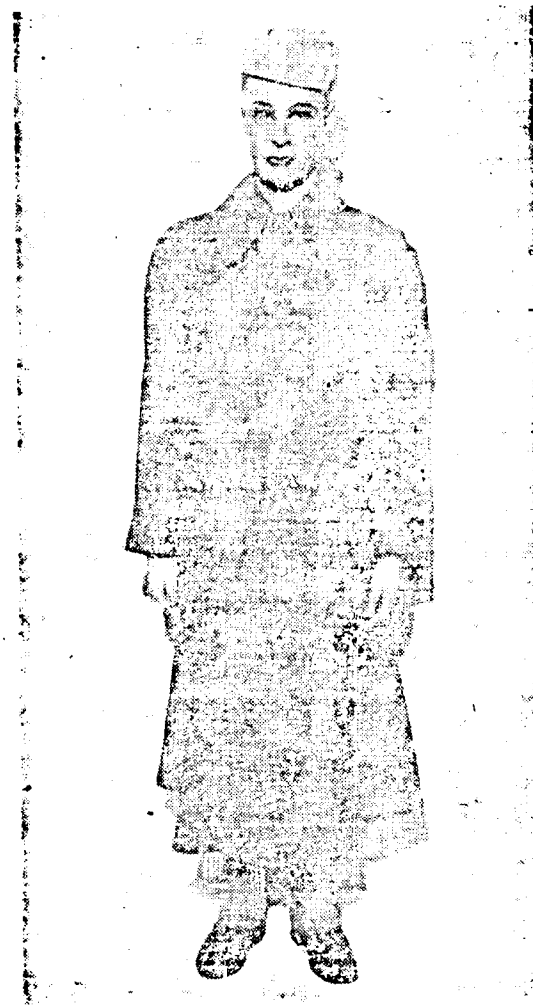


Fig. 3 — Capa impermeável com forro de lã removível (gola abaixada)

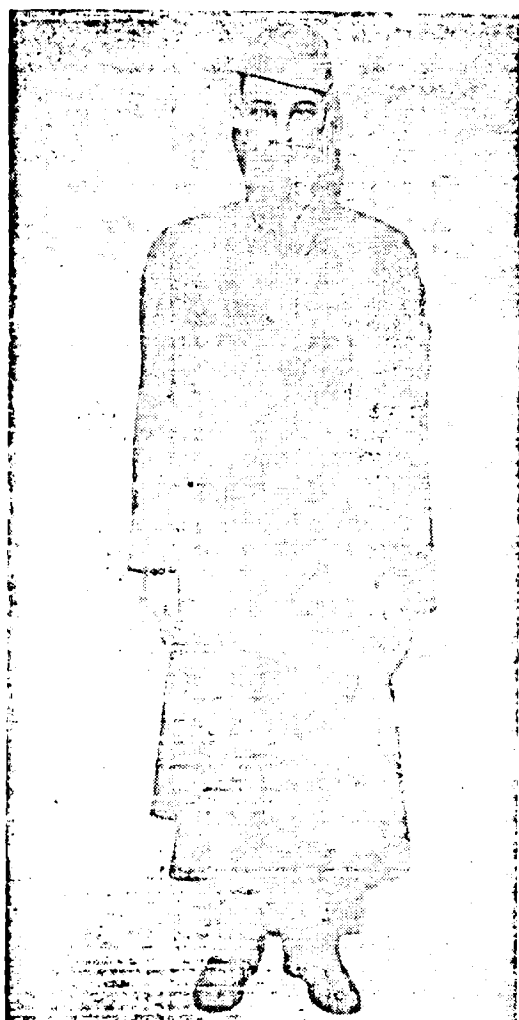


Fig. 3 a — Capa impermeável com forro de lã removível (gola levantada)

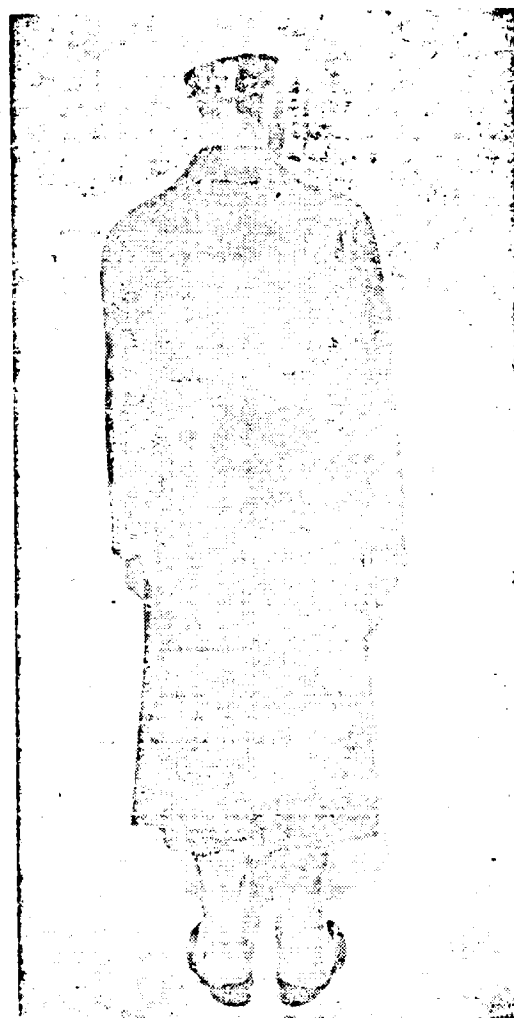


Fig. 3 b — Capa impermeável com forro de lã removível (costas)



Fig. 4 — Distintivo "BRASIL"



Fig. 5 — Gôro sem pala de lã cáqui (aba levantada)



Fig. 5a — Gôro sem pala de lã cáqui (aba abaixada)



Fig. 6 — Macacão de brim cáqui

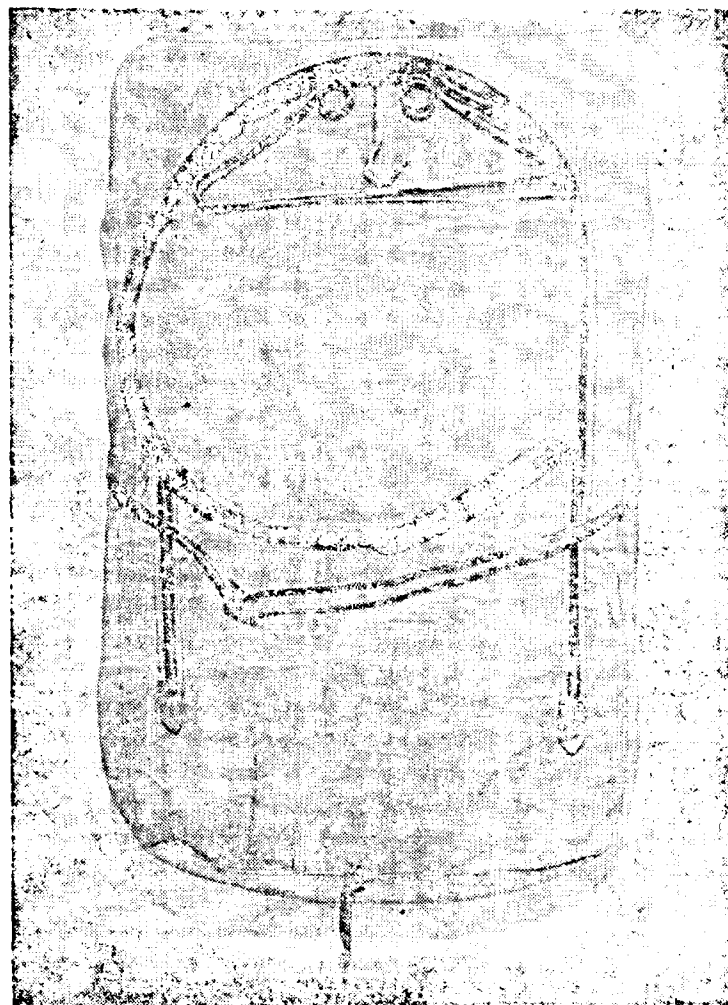


Fig. 7 — Mala de campanha para oficiais (mostrando os cabides para roupa na parte interna meio aberta)

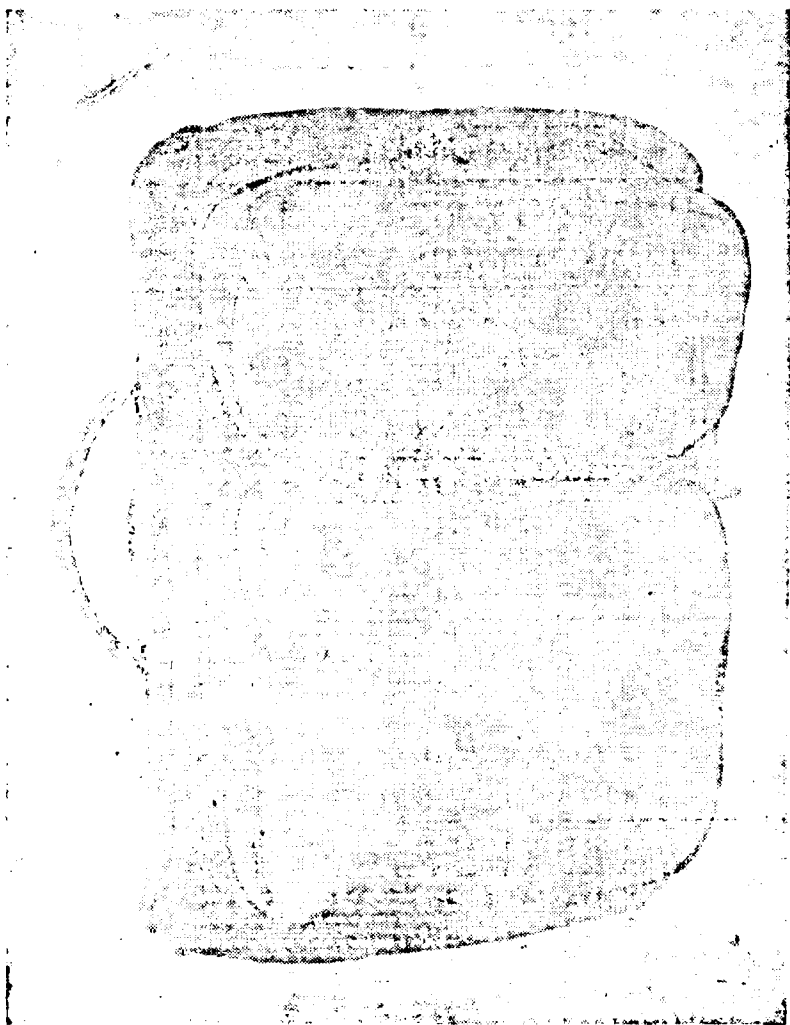


Fig. 7a — Mala de campanha para oficiais (dobrada e vista pelo lado de 2 bolsas)

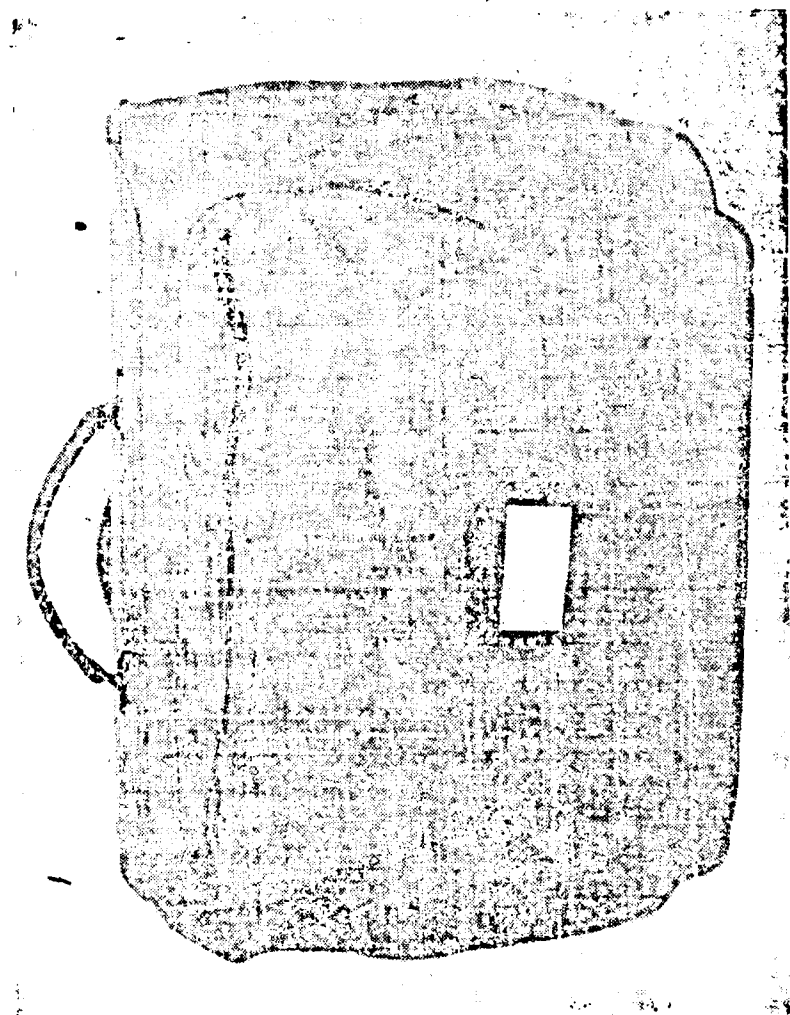


Fig. 7b — Mala de campanha para oficiais (dobrada e vista pelo lado de uma bolsa e porta cartão)



Fig. 8 — Mosquiteiro para cabeça

DECRETO N.º 18.329 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a lotação das repartições do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de lotação, os cargos que compõem os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Aeronáutica ficam distribuídos pelas seguintes repartições:

- I — Gabinete do Ministro;
- II — Estado Maior da Aeronáutica;
- III — 3.ª Zona Aérea — Base Aérea de Santa Cruz;
- IV a XI — Zonas Aéreas — Bases Aéreas nos Estados;
- XII — Serviço de Fazenda;
- XIII — Escola de Aeronáutica;
- XIV — Escola de Especialistas de Aeronáutica;
- XV — Diretoria do Pessoal;
- XVI — Diretoria de Aeronáutica Civil;
- XVII — Diretoria de Rotas Aéreas;
- XVIII — Diretoria de Obras;
- XIX — Diretoria do Material — Órgãos sediados no Distrito Federal;
- XX — Diretoria do Material — Subdiretoria de Técnica de Aeronáutica — Parque de Aeronáutica de São Paulo;
- XXI — Serviço de Saúde da Aeronáutica — Órgãos sediados no Distrito Federal;
- XXII — Serviço de Saúde da Aeronáutica — Departamento Hospitalar — Hospital de 1.ª classe de Belém.

Art. 2.º Fica aprovada a lotação numérica das repartições a que se refere o art. 1.º, na forma dos quadros anexos a este decreto, com 525 cargos, sendo 353 na lotação permanente e 172 na lotação suplementar.

Parágrafo único. Os cargos que se verificarem na lotação suplementar não serão preenchidos.

Art. 3.º O Ministério da Aeronáutica proporá ao Presidente da República, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste decreto, a lotação nominal correspondente à lotação numérica.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho

XIX — DIRETORIA DO MATERIAL

ÓRGÃOS SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL

CARGOS E CARREIRAS	Diretoria		Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro		SUBDIRETORIA DE TÉCNICA DE AERONAUTICA								TOTAL	
					Subdiretoria		Serviço Técnico		Fábrica do Galeão		Parque de Aeronáutica dos Afonso			
	LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO			
	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S
I — Cargo isolado de provimento em comissão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II — Cargo isolado de provimento efetivo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
III — Cargo de carreira														
Almoxarife.....	3	—	3	—	—	—	—	—	1	—	1	—	5	—
Arquivista.....	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—
Bibliotecário-Auxiliar.....	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—
Dactilógrafo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—
Dentista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	3	—
Desenhista.....	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	4	—
Desenhista-Auxiliar.....	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	—	—	5	—
Engenheiro de Aeronáutica.....	—	—	—	—	2	—	2	—	3	—	2	—	9	—
Escrivão.....	8	—	—	—	3	—	3	—	—	—	4	—	15	—
Oficial Administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Operário de Aviação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	83	—	4	—	87	—
TOTAL.....	15	—	3	—	13	—	11	—	5	83	9	4	56	87
IV — Resumo														
I — Cargo isolado de provimento em comissão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II — Cargo isolado de provimento efetivo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
III — Cargo de carreira.....	15	—	3	—	13	—	11	—	5	83	9	4	56	87
TOTAL.....	15	—	3	—	13	—	11	—	5	83	9	4	56	87

XXI — SERVIÇO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA

ÓRGÃOS SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL

CARGOS E CARREIRAS	Diretoria		Depart. de Seleção e Controle		DEPART. DE ASSISTÊNCIA DO PESSOAL				Departamento Hospitalar-Hospital Central da Aeronáutica		TOTAL	
					Pronto Socorro dos Afonso		Pronto Socorro do Galeão					
	LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO		LOTAÇÃO	
	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S
I — Cargo isolado de provimento em comissão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II — Cargo isolado de provimento efetivo												
Motorista.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2
TOTAL.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	2
III — Cargo de Carreira												
Dentista.....	1	—	—	—	1	—	2	—	2	—	5	—
Escrivário.....	2	—	2	—	2	—	2	—	2	—	10	—
Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
Servente.....	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	2
TOTAL.....	2	1	2	—	3	—	4	—	5	1	16	2
IV — Resumo												
I — Cargo isolado de provimento em comissão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II — Cargo isolado de provimento efetivo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—
III — Cargo de carreira.....	2	1	2	—	3	—	4	—	5	1	16	2
TOTAL.....	2	1	2	—	3	1	4	—	5	2	16	2

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal